



ESCOTEIROS
DO BRASIL

RESOLUÇÕES
DO
CAN

RESOLUÇÕES

003/2011 - Regulamenta a concessão de condecorações e recompensas outorgadas pela União dos Escoteiros do Brasil	05
002/2011 - Disciplina a prática do Escotismo no Brasil e os requisitos para reconhecimento das UEL (Unidades Escoteiras Locais) e Regiões Escoteiras	15
001/2011 - Determina os Procedimentos para Registro Institucional e valores da Contribuição Anual para o ano de 2012	20
002/2010 - Altera a regra n. 13 do POR, modificando a idade de entrada no ramo Lobinho para 6,5 anos se alfabetizado	22
009/2009 - Cria a possibilidade de mediação do conflito, antes da instauração ou no curso do processo disciplinar de que trata a Resolução n° 3/2008, que dispõe sobre Regime Disciplinar da União dos Escoteiros do Brasil	23
007/2009 - Proíbe o uso de uniforme e equipamentos militares	25
006/2009 - Dá nova redação ao capítulo 11 do POR	26
005/2009 - Estabelece os critérios de equivalência entre os Cursos da extinta linha de Dirigentes de Formação e os atuais Cursos de Formadores de Níveis I e II	27
004/2009 - Estabelece as novas Diretrizes Nacionais para Gestão de Adultos	28
003/2009 - Normatiza os procedimentos de divulgação dos candidatos aos cargos eletivos nacionais ...	29
002/2009 - Seções escoteiras autônomas - Orientações	30
001/2009 - Áreas geográficas	32
003/2008 - Altera o Regime Disciplinar da União dos Escoteiros do Brasil	33
001/2008 - Atualiza e divulga os distintivos de recrutador e sementeiro	47
001/2007 - Delega à Diretoria Executiva Nacional – DEN a competência para dispor sobre a criação, composição e gestão das Comissões e Subcomissões Nacionais, bem como para nomear e definir o mandato do Comissário Internacional da UEB	49
007/2006 - Dispõe sobre alteração no uso das cores do Emblema da UEB	50
006/2006 - Dispõe sobre a posição do Distintivo Escoteiros do Brasil	51
005/2006 - Dispõe sobre alteração na Insígnia Pioneira	52
002/2006 - Estabelece as condições para obtenção do Certificado de Qualidade Legal	53
002/2005 - Realização de atividades nacionais	54

005/2004 - Atualiza a política comercial da União dos Escoteiros do Brasil	56
004/2004 - Instituição do Núcleo Nacional de Jovens Líderes - NNJL	60
004/2003 - Regulamenta os Cursos de Aperfeiçoamento Técnico do Ar – CATAR - para Escotistas e Membros Juvenis	62
003/2003 - Regulamenta os Cursos de Arrais Amador e de Veleiro programados pelas regiões escoteiras	64
007/2002 - Define responsabilidades e requisitos profissionais para a função de Secretário Geral da União dos Escoteiros Do Brasil	66
006/2002 - Define o cargo e funções do Comissário Internacional e Comissário Internacional Adjunto da União dos Escoteiros do Brasil	69
005/2002 - Dispõe sobre a Ordem da Flor de Lis	72
014/2001 - Estabelece o código de ética do serviço profissional da UEB	73
013/2001 - Regulamenta a intervenção em Regiões Escoteiras	76
012/2001 - Dispõe sobre as campanhas e projetos de natureza financeira desenvolvidos por Regiões e Unidades Locais de Escotismo	80
003/2000 - Dispõe sobre gestão financeira responsável e ética dos entes da UEB	83
011/1999 - Dispõe sobre promoção de eventos e da outras providências	85
010/1999 - Dispõe sobre direitos autorais e publicação de literatura sobre Escotismo	86
002/1999 - Dispõe sobre custeio de despesas de viagens ou eventos pela UEB	88
001/1999 - Fixa prazos para entrega de Balanços Anuais e Pareceres das Comissões Fiscais	89
011/1998 - Regulamenta a organização de atividades escoteiras nacionais	90
007/1998 - Fixa as bases da política de Relações Internacionais da UEB	94
004/1998 - Estabelece política para a celebração de convênios com Diretorias Regionais visando o fortalecimento da UEB	96
001/1997 - Regulamenta a organização de delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais	98
004/1996 - Regulamenta a apreciação, pelas diretorias nacionais e regionais, de propostas para a venda de imóveis da UEB	104
008/1995 - Institui a política de propriedade intelectual, marcas e direitos autorais da União dos Escoteiros do Brasil	105

RESOLUÇÃO N.º 03/2011

Regulamenta a concessão de condecorações e recompensas outorgadas pela União dos Escoteiros do Brasil

Considerando que:

- a) os associados da UEB, além de terem como norma de vida a prática do bem e o cumprimento do dever, ainda podem ser distinguidos ou recompensados por sua atuação, quando digna de destaque;
- b) os simpatizantes do Movimento Escoteiro, por apoiarem de forma significativa a ação educacional dos órgãos escoteiros, tornam-se credores de adequado reconhecimento;
- c) as recompensas e condecorações têm sido usadas pela UEB, como forma de agradecimento, desde a sua criação, em 1924, repetindo uma prática herdada das antigas Associações Escoteiras no Brasil;
- d) o Estatuto da UEB confere às Assembleias de Nível Nacional, Regional e Local, ao Conselho de Administração Nacional e à Diretoria Executiva Nacional, Regional e Local, a competência que lhes cabe para deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas;
- e) a uniformização das concessões é fator de unidade doutrinária do Escotismo Nacional;
- f) e que se faz necessária a atualização e adaptação das condecorações e recompensas aos padrões oficiais da UEB,

o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, **RESOLVE:**

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as recompensas e condecorações que podem ser conferidas em todos os níveis da UEB e proíbe a criação e o uso, por órgãos ou associados da UEB, de condecorações escoteiras que não as previstas no Estatuto, no POR e na presente Resolução.

Art. 2º - As recompensas e condecorações escoteiras distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Elogios

II - Diplomas de Mérito

III - Condecorações

Art. 3º - Os Elogios, sempre por escrito, são utilizados como recompensa aos procedimentos ou realizações dignos de destaque e que não constituem valor meritório para a concessão de Diploma de Mérito ou de Condecoração.

§ 1º - Considera-se também como Elogio o “Reconhecimento pela Compreensão e pelo Apoio” a cônjuges e/ou companheiros(as) com mais de 10 (dez) anos de vida em comum com escotistas, dirigentes e outros adultos da UEB, que contribuem com o Escotismo há mais de 20 (vinte) anos.

§ 2º - Os Elogios podem ser concedidos pelo Conselho de Administração Nacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais, conforme o nível do órgão escoteiro beneficiado.

Art. 4º - Os Diplomas de Mérito destinam-se a recompensar entidades ou pessoas que tenham prestado serviços, concedido excepcionais facilidades para realização de grandes atividades escoteiras, oferecido valores em bens materiais ou que tenham cedido instalações para sedes, em proveito de órgãos escoteiros.

Parágrafo Único - O Diploma de Mérito pode ser concedido pelo Conselho de Administração Nacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelas diretorias Regionais e Locais, conforme o nível do órgão escoteiro beneficiado pela ação meritória.

Art. 5º - As Condecorações destinam-se a premiar pessoas do quadro social da UEB por feitos realmente meritórios, acima do mero cumprimento do dever, no exercício de funções ou cargos no Movimento Escoteiro. Destinam-se também a recompensar órgãos escoteiros que se destaquem por feitos semelhantes e a homenagear pessoas e entidades não vinculadas à UEB, por atitudes especialmente relevantes assumidas em favor do Escotismo.

Parágrafo único - As Condecorações escoteiras são as seguintes:

I - Condecorações de Agradecimento:

a) Medalha de Gratidão nos graus: Bronze, Prata e Ouro,

b) Cruz de São Jorge;

c) Medalha da Fraternidade Mundial.

II - Condecorações de Bons Serviços:

- a) Medalha de Bons Serviços de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de serviços; e
- b) Medalha Velho Lobo.

III - Condecorações de Mérito:

- a) Medalha Tucano de Prata;
- b) Medalha Lobo-guará;
- c) Medalha Tiradentes; e
- d) Medalha Tapir de Prata.

IV - Condecorações de Valor:

- a) Medalha de Valor Caio Viana Martins, nos graus: Bronze, Prata e Ouro.

Art. 6º - A Medalha de Gratidão é concedida a pessoas naturais, associados da UEB ou não, Grupos Escoteiros, Seções Escoteiras Autônomas ou entidades que tenham prestado grandes e comprovados serviços a órgãos da UEB ou ao Movimento Escoteiro em geral.

§ 1º - A Medalha de Gratidão pode ser concedida nos seguintes graus:

I - Bronze: por grandes e comprovados serviços prestados à Unidade Escoteira Local (Grupo Escoteiro ou Seção Escoteira Autônoma) ou ao Distrito Escoteiro;

II - Prata: por grandes e comprovados serviços prestados em nível regional ou nacional ou em sequência ao grau Bronze; e

III - Ouro: por relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em geral ou em sequência ao grau Prata.

§ 2º - A Medalha de Gratidão deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social.

§ 3º - A barreta será usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social.

Art. 7º - A Cruz de São Jorge é concedida para associados da UEB ou para autoridades, em sinal de reconhecimento por grandes e relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em qualquer nível (local, regional e nacional)

§ 1º - A condecoração poderá ser concedida a quem seja portador da Medalha de Gratidão, no Grau Ouro, há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º - A Cruz de São Jorge deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social. A correspondente barreta será usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social.

Art. 8º - A Medalha Tucano de Prata é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível local, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 5 (cinco) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível local.

Parágrafo único - O agraciado com a medalha Tucano de Prata recebe:

I - A medalha, que pode estar presa a um colar;

II - A barreta que deve ser usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

III - A roseta, que deve ser usada somente com o traje passeio completo, não podendo ser usada com a medalha ou com a barreta.

Art. 9º - A medalha Lobo-guará é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível regional, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 5 (cinco) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível regional.

§ 1º - O agraciado com a medalha Lobo-guará receberá:

I - A medalha, que pode estar presa a um colar;

II - A barreta que deve ser usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

III - A roseta, que deve ser usada somente com o traje passeio completo, não podendo ser usada com a medalha ou com a barreta.

§ 2º - O possuidor da medalha Lobo-guará não usa a medalha Tucano de Prata, podendo, no entanto, usar a barreta que a acompanha.

Art. 10 - A Medalha da Fraternidade Mundial é concedida aos membros de associações escoteiras estrangeiras em sinal de amizade e de reconhecimento por grandes e relevantes serviços prestados a União dos Escoteiros do Brasil em nível internacional.

Parágrafo único - A Medalha da Fraternidade Mundial não pode ser concedida aos associados da UEB.

Art. 11 - A Medalha de Bons Serviços é destinada a premiar a boa e eficiente atividade escoteira, só podendo ser concedida aos associados, jovens e adultos, da União dos Escoteiros do Brasil. A condecoração não se destina a premiar somente o tempo de atividade, mas os serviços de especial caráter meritório pelos quais ela é concedida, durante o número de anos em que o associado esteve registrado, ultrapassando os limites do de fiel cumprimento do dever ou do exercício de cargos no Movimento.

§ 1º - A condecoração é concedida àqueles que completam, respectivamente, 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de bons serviços ao Movimento Escoteiro.

§ 2º - A Medalha de Bons Serviços deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social. A barreta é usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

§ 3º - É vedada a outorga da medalha de 5 anos de bons serviços a membros juvenis.

§ 4º - Para efetiva contagem do tempo de serviço se observa a mesma regra prevista para as “Estrelas de Atividade” conforme P.O.R. em vigor na ocasião do ingresso do associado.

Art. 12 - A Medalha Velho Lobo é concedida ao associado da UEB que houver completado 50 anos comprovados de atividade escoteira.

§ 1º - A Medalha Velho Lobo deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social. A barreta é usada conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

§ 2º - O Agraciado com a Medalha Velho Lobo recebe diploma, medalha e respectiva barreta, ficando dispensado do pagamento de todas as contribuições anuais, doravante devidas a UEB, sendo essa dispensa válida somente para associados, não contemplando os Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas.

Art. 13 - Grupos Escoteiros, Seções Escoteiras Autônomas e Regiões Escoteiras também poderão ser condecorados com as Medalhas de Bons Serviços e Medalha Velho Lobo, desde que no decorrer de seus anos de existência tenham estado em dia com suas obrigações administrativas e financeiras. O tempo será contado a partir da data de fundação, que no caso dos Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas se dá na data das primeiras promessas de membros juvenis.

Art. 14 - A Medalha Tiradentes, instituída em homenagem ao protomártir da independência, é concedida a associados do Movimento Escoteiro, Regiões Escoteiras ou Unidades Locais, por atos que demonstrem ações de caráter excepcional e devotamento ao dever, nobreza de caráter e de sentimentos, elevado espírito escoteiro ou relevantes serviços à causa escoteira. Não há necessidade de que o associado ou órgão escoteiro tenha recebido qualquer medalha de gratidão em qualquer grau anteriormente.

§ 1º- O agraciado com a medalha Tiradentes recebe:

I - A medalha, que é usada pendente no pescoço;

II - A barreta que é usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

III - A roseta, que deve ser usada somente com o traje passeio completo, não podendo ser usada com a medalha ou com o barreta.

§ 2º- O possuidor da medalha Tiradentes não usa as medalhas Lobo-Guará ou Tucano de Prata, podendo, no entanto, usar as barretas correspondentes.

Art. 15 - O Tapir de Prata é a recompensa honorífica de mais alto mérito escoteiro, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 5 (cinco) anos, a Medalha Tiradentes, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro. Excepcionalmente, poderá ser concedida a grandes personalidades escoteiras mundiais.

§ 1º- O agraciado com o Tapir de Prata recebe:

I - A medalha, que é usada pendente no pescoço;

II - A barreta que é usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

III - A roseta, que é usada somente com o traje passeio completo, não podendo ser usada com a medalha ou com o barreta.

§ 2º - O possuidor do Tapir de Prata não usa a medalha Tiradentes ou qualquer outra medalha , podendo, no entanto, usar a barreta que a acompanha.

Art. 16 - A Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins é destinada a premiar ações de valor, salvamentos e outros atos que demonstrem coragem e heroísmo. É concedida somente a associados do Movimento Escoteiro ou órgãos do Escotismo.

§ 1º - A condecoração é concedida nos graus Bronze, Prata e Ouro, segundo a importância dos atos que deram causa, levando em consideração as condições do fato, em especial o grau de periculosidade do ato.

§ 2º - A Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social. A barreta é em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do traje ou uniforme escoteiro ou na mesma posição do traje social;

Art. 17 – Todas as condecorações descritas nesta resolução, assim como as barretas, têm suas especificações quanto a tamanho, forma, cores e tipos de fitas, descritas no Manual de Reconhecimento que segue como complemento desta resolução.

DA COMPETÊNCIA PARA CONDECORAR

Art. 18 - O Conselho de Administração Nacional pode conceder a quem a mereça qualquer condecoração prevista nesta Resolução.

§ 1º - O Tapir de Prata é concedido pelo Conselho de Administração Nacional, mediante proposta apresentada por um de seus conselheiros ou por três Regiões Escoteiras, encaminhada, nesse caso, por intermédio de um de seus conselheiros, sendo a concessão vinculada a aprovação por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - É de competência exclusiva do Conselho de Administração Nacional a concessão das medalhas Velho Lobo, Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins, Medalha da Fraternidade Mundial, Medalha Tiradentes e Tapir de Prata.

§ 3º - É de competência exclusiva das Diretorias Regionais a concessão da medalha Lobo-guará e Tucano de Prata, mediante proposta apresentada pela diretoria do nível local.

Art. 19 - As Diretorias Regionais têm a competência para promover os estudos necessários, o julgamento quanto ao mérito e a concessão das Medalhas de Bons Serviços e de Gratidão em todos os graus e a Medalha Cruz de São Jorge.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Nacional ratifica as concessões de que trata o presente artigo, providenciando o registro, a emissão de certificados e o envio da condecoração em questão, mediante ressarcimento das despesas pelo órgão solicitante. Se julgar necessário, a Diretoria Executiva Nacional poderá alterar livremente o grau da medalha proposta, respeitando os limites estabelecidos nos demais artigos da presente resolução, com exceção das condecorações concedidas pelo Conselho de Administração Nacional.

DO USO DAS CONDECORAÇÕES

Art. 20 - Nesta Resolução são observadas as seguintes definições:

I – Barreta:

II – Medalha:

III – Roseta ou Botão de Lapela:

Parágrafo único: A descrição física quanto a forma, materiais e tamanho das barretas, medalhas e rosetas estão descritas no Manual de Reconhecimento, conforme artigo 17 desta resolução.

Art. 21 - As condecorações escoteiras, com exceção daquelas concedidas por mérito e que são usadas pendentes do pescoço, são usadas no peito, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social.

Parágrafo único - Quando concedidas a Seções, Unidades Locais ou outros órgãos escoteiros, por ação conjunta, pode ser usada um barreta de pano em tamanho maior que o tradicional, na respectiva bandeira.

Art. 22 - O possuidor de uma determinada condecoração em graus diferentes usa apenas a de maior grau.

Parágrafo único - É vedada a outorga de uma mesma condecoração, num mesmo grau para qualquer associado da UEB ou colaborador. Caso o associado ou colaborador já tenha recebido uma determinada medalha, num determinado grau, deverá ser indicado para receber o grau subsequente.

Art. 23 - As condecorações escoteiras podem ser usadas em solenidades e festas escoteiras ou em atos solenes da vida civil. Em ocasiões de menor rigor é aconselhável o uso das barretas.

Parágrafo único - As barretas devem ser usadas acima do bolso esquerdo, dispostos acima das estrelas de atividade e seguirão a seguinte ordem, do lado

esquerdo junto à linha média do corpo vem a medalha de Gratidão, Cruz de São Jorge e Bons Serviços, e acima destas a medalha Tapir de Prata, Tiradentes, Lobo-guará, Tucano de Prata e a Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins.

Art. 24 - Além das condecorações de que trata a presente Resolução, só podem ser usadas no vestuário escoteiro as medalhas conferidas em correlação ao Movimento Escoteiro pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, Governos ou Associações Escoteiras Estrangeiras ou pelos Comitês Mundial e Regionais da Organização Mundial do Movimento Escoteiro.

Art. 25 - A Diretoria Executiva Nacional pode estabelecer novas condecorações comemorativas em alusão a datas ou eventos específicos, desde que ratificada pelo Conselho de Administração Nacional.

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES

Art. 26 - O processo para a concessão de quaisquer recompensas e condecorações deve seguir as etapas previstas neste artigo, incluindo a documentação e demais informações que comprovem o atendimento às exigências fixadas na presente Resolução.

§ 1º- São requisitos para a concessão:

- I – Ser membro Dirigente, Escotista, Colaborador ou Benemérito;
 - a) Não constar de seus assentamentos notas desabonadoras; e
 - b) Ter elevado conceito no Movimento, quanto às suas qualidades morais e profissionais, comprovada competência e exaço no cumprimento do dever.

- II – Em se tratando de pessoas nacionais fora do Movimento Escoteiro, ter ação destacada e eficaz em prol dos interesses e bom nome do Escotismo Brasileiro e do Brasil.

- III – Em se tratando de pessoa estrangeira, ter demonstrado simpatia e afeição pelo Movimento Escoteiro Brasileiro e pelo Brasil; e

- IV – asos do artigo 18, § 2º.

§ 2º - Para os membros do Movimento Escoteiro, além do histórico que justifique a pretensão, deve estar anexada ao processo uma cópia da ficha individual, contendo todos os dados relevantes de sua vida escoteira e movimentação, inclusive cursos, serviços de destaque, elogios, diplomas e condecorações porventura já recebidas.

§ 3º - Os processos para a concessão da Medalha de Gratidão a pessoas ou entidades não vinculadas ao Movimento Escoteiro devem apresentar uma ampla justificativa, mencionando os fatos que levaram à apresentação do processo.

§ 4º - A solicitação da Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins deve ser encaminhada ao Conselho de Administração Nacional por meio de processo que atenda ao estabelecido na presente Resolução contendo um relatório elaborado por Comissão especialmente criada pela Diretoria Regional para efetuar todas as averiguações a respeito do fato, inclusive ouvindo testemunhas, se houver, de forma a estabelecer o histórico completo do fato ou ação em estudo.

Art. 27 - Qualquer órgão escoteiro ou associado da União dos Escoteiros do Brasil pode sugerir ao órgão competente a concessão das recompensas e condecorações previstas na presente Resolução.

Art. 28 - Considerando que as condecorações previstas nesta resolução possam não ter sido concedidas em vida a quem fez jus, elas também poderão ser concedidas “*post mortem*”.

Parágrafo único - Para a concessão de condecorações “*post mortem*”, observado o objetivo previsto no artigo 5º desta resolução, ficam dispensados os requisitos relativos à conquista prévia de qualquer outra condecoração e cumprimento de prazos intersticiais, embora seja necessária a apresentação de toda a documentação para a solicitação da condecoração.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 29 - O Conselho de Administração Nacional, para operacionalizar e tornar eficiente essa política de reconhecimento, de acordo com os princípios de governança e com fulcro no Estatuto e demais regulamentos escoteiros, resolve criar uma comissão interna, dominada «Comissão Nacional de Condecorações e Recompensas», com o intuito de analisar e decidir sobre as condecorações de responsabilidade do CAN, sendo composta, por:

I - 3 (três) membros do Conselho de Administração Nacional, que possuam alguma condecoração, sendo um deles nomeado seu presidente;

II - 1 (um) condecorado com a medalha “Tapir de Prata”;

III - 1 (um) condecorado com a medalha “Tiradentes”.

§ 1º - Os membros tem mandato de um ano, podendo ser reeleitos, sendo todos os membros da comissão nomeados pelo CAN, em sua reunião durante a Assembleia Nacional.

§ 2º- As decisões são tomadas pelos membros da Comissão, cabendo ao presidente o voto de qualidade e concluída por escrito.

§ 3º - Caberá ao CAN o papel de esfera de revisão nas decisões da Comissão que forem contestadas, sendo nesse caso remetido o processo da referida condecoração.

§ 4º - O Escritório Nacional dá apoio profissional nos trâmites, sendo responsável pela emissão de documentos e comunicados.

§ 5º - A Comissão tem autonomia e deverá adotar medidas de incentivo e possibilitar a adequada utilização da Política de Reconhecimento e Condecorações da União dos Escoteiros do Brasil

Art. 30 - A presente Resolução entra em vigor em 20 de abril de 2012, revogando as anteriores.

São Paulo, 06 de novembro de 2011

Ivan Alves do Nascimento
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 002/2011

Disciplina a prática do Escotismo no Brasil e os requisitos para reconhecimento das UEL (Unidades Escoteiras Locais) e Regiões Escoteiras

Considerando:

a) Que, no Brasil, a prática do Escotismo só é permitida às pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela **UEB – União dos Escoteiros do Brasil**, conforme asseguram o Decreto nº. 5.497 de 23 de julho de 1928, e o Decreto-Lei nº. 8.828 de 24 de janeiro de 1946;

b) Que a prática do Escotismo sem autorização da UEB é ilegal e sujeita seus infratores a procedimentos administrativos e/ou judiciais;

c) Que a prática do Escotismo ocorre, no nível local, por meio das UELs (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) e, no nível regional, por intermédio das Regiões Escoteiras;

d) Que as UELs e Regiões Escoteiras só podem ser reconhecidas e autorizadas a funcionar, se cumprirem integralmente as disposições contidas no Estatuto e nas demais regulamentações da UEB;

e) Que somente as UELs e Regiões Escoteiras reconhecidas podem gozar dos direitos que lhe são assegurados e

f) Que devem ser criados mecanismos de estímulo ao crescimento das UELs, envolvendo-as efetivamente no processo de crescimento da União dos Escoteiros do Brasil, como protagonistas do Escotismo brasileiro.

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - A autorização pessoal para a prática do Escotismo no Brasil fica condicionada: à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos Associados, da regulamentação estabelecida pela UEB através dos seus diversos níveis e órgãos; a um comportamento pautado nos Fundamentos do Escotismo; efetivação de registro, ao pagamento anual da contribuição associativa; e ao atendimento, por parte da UEL a que o associado fizer parte, dos requisitos para a concessão da autorização de funcionamento.

Art. 2º - A autorização pessoal será considerada concedida para as pessoas físicas com a emissão, por parte da UEB, da “Credencial Escoteira Individual”, fornecida após a realização do registro institucional e o pagamento da respectiva contribuição anual associativa.

§1.º - A “Credencial Escoteira Individual” não dispensa a observância das regras específicas relativas aos eventos da UEB.

§2.º - O responsável por membro juvenil registrado na categoria “BENEFICIÁRIO” que desejar receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” deverá efetuar o pagamento junto a UEB.

§3.º - O adulto que receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” não pode exercer nenhuma função na UEL nem será considerado membro efetivo da UEB.

Art. 3º – A autorização pessoal será dada nas categorias definidas no Estatuto da UEB.

Art. 4º - A autorização institucional para reconhecimento e funcionamento das UEL e Regiões Escoteiras fica condicionada: à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte de seus dirigentes e membros, da regulamentação estabelecida pela UEB através dos seus diversos níveis e órgãos; e, à efetivação do registro e pagamento anual da contribuição dos Associados da UEB a elas vinculados, antes do início da prática do Escotismo a cada ano.

Art. 5º - A autorização institucional será considerada concedida para as UEL, e Regiões Escoteiras, com a emissão, por parte da UEB, do “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, sem o qual a UEL não poderá promover atividades escoteiras de qualquer natureza nem fazer uso dos direitos previstos no Estatuto e regulamentos da UEB.

Art. 6º – Será considerado efetivado o registro institucional com isenção do pagamento da “Contribuição Anual” do Associado da UEB:

I - cuja renda familiar mensal não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional; ou

II - cuja família esteja incluída em programas oficiais de assistência social.

§1.º – A condição de “Associado Isento” deverá ser confirmada com a apresentação dos seguintes documentos: “Solicitação de Isenção da Taxa de Registro Nacional e Contribuição Regional”, assinada pelo solicitante e do “Atestado de Isento”, assinado pelo Diretor Presidente da Região Escoteira.

§2.º – Os documentos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados pelos Correios ou por intermédio de meio eletrônico ao escritório nacional da UEB - Setor de Registros, para fins de comprovação perante os órgãos públicos fiscalizadores.

§3.º – Caso um órgão escoteiro comprove o pagamento do registro de um Associado a ele vinculado que se enquadre na condição de “Associado Isento” definida na presente Resolução, o órgão escoteiro terá direito a um crédito correspondente ao valor pago, válido até o fim do ano em curso.

Art. 7º - Para que um Grupo Escoteiro seja reconhecido e, em consequência, lhe seja emitido o “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, deve congregiar pelo menos: 2 (duas) seções, efetivo total mínimo de 20 (vinte) associados registrados

no ano em curso - sendo, dentre eles, pelo menos, 1 (um) Escotista por seção - 3 (três) dirigentes e, 3 (três) membros da Comissão Fiscal, eleitos na forma estatutária, conforme estabelecido na Resolução 02/2009.

Parágrafo único: Em caso de fundação de um Grupo Escoteiro, este terá o prazo de 1 ano para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.

Art. 8º - A UEL que funciona sob patrocínio institucional e, que por definição regimental, tem sua estrutura administrativa vinculada a entidade patrocinadora está desobrigada a efetuar o registro da Comissão Fiscal Local. Entretanto, para o recebimento do “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual” será necessário formalizar um comunicado oficial da situação ao Setor de Registros da UEB.

Art. 9º - Para que uma Seção Escoteira Autônoma seja reconhecida e, em consequência, lhe seja emitido o “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, deve congrega pelo menos: um efetivo total mínimo de 5 (Cinco) Associados registrados no ano em curso a ele vinculados e, dentre eles, pelo menos, 1 (um) Escotista, conforme estabelecido na Resolução 02/2009;

Parágrafo único: Em caso de fundação de Seção Escoteira Autônoma, esta terá o prazo de 1 ano para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.

Art. 10 - As UEL reconhecidas como tal e portadoras do “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual” ficam autorizadas a utilizarem-se do sistema de “Pagamento de Contribuição Anual Não-Identificado”, junto ao Escritório Nacional da UEB, até o dia 31 de dezembro de cada ano, em relação às contribuições anuais para o ano seguinte.

§1.º - Entende-se por “pagamento de contribuição anual não identificada” o pagamento do registro anual realizado no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos beneficiários.

§2.º - A identificação do beneficiado pelo pagamento antecipado e os seus formulários para fins de registro devem ser processados pelo SIGUE até o dia 30 de abril do ano a que se refere o registro.

§3.º - Não serão efetuadas devoluções de valores pagos pelo sistema de “pagamento de contribuição anual não identificada” caso os mesmos não sejam aproveitados, com a identificação do beneficiado, até 30 de abril do ano vigente.

Este valor ficará como crédito do depositante para ser utilizado no mesmo ano, para fins de pagamentos de contribuições anuais.

Art. 11 - A Diretoria Executiva Nacional repassará às Diretorias Regionais uma parcela correspondente a 30% do valor total arrecadado no mês anterior, a título de Contribuição Anual, relativo ao registro dos praticantes do Escotismo a ela vinculados.

Parágrafo único – Para efeito do cálculo do valor de repasse não será considerado o valor da taxa do “Seguro Escoteiro”, já embutida nos valores de “Contribuição Anual”.

Art. 12 - A Região Escoteira que deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias ou com qualquer outra norma escoteira vigente poderá ter o repasse suspenso pelo Escritório Nacional.

Parágrafo único: Tendo sido sanado o motivo que justificou a suspensão o repasse será restabelecido imediatamente, garantido o repasse correspondente a todo o período de suspensão, sem qualquer correção.

Art. 13 – Os Dirigentes e Escotistas que não tiverem concluído o Nível Básico em sua respectiva linha de formação terão na sua Credencial a expressão “Escotista (ou Dirigente) em Formação”.

Art. 14 - A Diretoria Executiva Nacional fica, desde já, autorizada pelo Conselho de Administração Nacional a resolver os impasses que surgirem em relação à presente Resolução.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 5 de novembro de 2011

Ivan Alves do Nascimento
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 01/2011

Determina os procedimentos para Registro Institucional e valores da Contribuição Anual para o ano de 2012

Considerando:

- a) Que a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), fundada em 04 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública e que congrega todos aqueles que praticam o Escotismo no Brasil; e
- b) Que os associados da UEB, para fazerem uso dos seus direitos, tais como participar com voz e/ou voto, se candidatar para cargos eletivos e de participar de atividades escoteiras, dentre outras, devem estar em dia com suas obrigações sociais e contribuições em todos os níveis da UEB

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Os registros pessoais e institucionais serão efetivados através do SIGUE (Sistema de Informações e Gerenciamento de Unidades Escoteiras), disponibilizado pela UEB - e pelo pagamento da contribuição anual.

§1.º - A efetivação do registro e o pagamento da contribuição devem ser necessariamente, efetuados, anualmente, antes do início da prática do Escotismo.

§2.º - Excepcionalmente, para os já registrados no ano anterior, o registro institucional para a prática do Escotismo no ano seguinte deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia 30 de abril do ano a que se refere.

§3.º - Considera-se como data de efetivação do registro institucional aquela na qual ocorrer a inclusão no sistema junto ao Escritório Nacional.

Art. 2º - O valor da “Contribuição Anual”, relativo à emissão da autorização de Renovação e/ou Transferência entre UEL para o ano de 2012 é definido conforme a tabela A do anexo 1 da presente Resolução, tendo por base o mês em que ocorrer o pagamento.

Parágrafo Único – O pagamento do boleto bancário referente ao processo gerido pelo SIGUE poderá ser efetuado na rede lotérica ou em qualquer agência bancária, inclusive pela internet.

Art. 3º - O adulto que atenda as exigências e que desejar receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” deverá efetuar o pagamento dos valores que constam da tabela D do anexo 1 da presente Resolução.

Art. 4º - Os praticantes do Escotismo que iniciarem pela primeira vez a prática do Escotismo no decorrer do ano de 2012 ou que estejam retornando ao Movimento Escoteiro pagarão, a título de Contribuição Anual, os valores que constam da tabela B do anexo 1 da presente Resolução, conforme o mês em que se de o (re)início da prática do Escotismo.

Art. 5º - A regularização do registro de anos anteriores a 2011 será efetuada por intermédio do pagamento da “Contribuição Anual”, cujo valor será o estabelecido na tabela A do anexo 1 da presente Resolução, para cada ano de regularização.

Art. 6º - Em caso de fundação de novas UEL, está prevista a efetivação de desconto no pagamento da taxa anual do primeiro ano de funcionamento, conforme a tabela C do anexo 1 da presente Resolução.

Parágrafo único – Para fins dos referidos descontos, serão tomados por base os valores mencionados na tabela B do anexo 1 da presente Resolução.

Art. 7º - Com o intuito de motivar a prática do escotismo pela família, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para os “associados da mesma família” registrados na mesma UEL.

§1.º – Por mesma família estender-se-á aqueles com parentesco em primeiro grau (pai, mãe, cônjuges e filhos) ou legalmente dependente.

§2.º - O desconto será concedido a partir do terceiro associado registrado, inclusive.

§3.º - Para efeito da concessão do desconto, são de responsabilidade direta da UEL as informações prestadas por intermédio do SIGUE, que determinarão o efetivo grau de parentesco de membros da mesma família.

Art. 8º - Para efeitos do “Pagamento de Contribuição Anual Não-Identificada” ficam estabelecidos os valores das tabelas A e B do Anexo 1 da presente resolução, conforme o caso.

Art. 9º - Para 2012, o valor correspondente à taxa do Seguro Escoteiro será o estabelecido na tabela D do Anexo 1 da presente resolução.

Art. 10 º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 5 de novembro de 2011

Ivan Alves do Nascimento
Presidente do Conselho de Administração Nacional

Resolução Nº 02/2010

Altera a regra n. 13 do POR, modificando a idade de entrada no Ramo Lobinho para 6,5 anos se alfabetizado

Considerando:

- a) Que o POR, em sua Regra 13 – Ramos, flexibiliza a transição entre os Ramos atualmente previstos na nossa organização, exceto a entrada no Ramo Lobinho; e
- b) Que a Progressão Pessoal do jovem no Movimento Escoteiro atualmente considera a contribuição dos diversos agentes educacionais externos ao Movimento Escoteiro

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Alterar a regra no. 13 do POR, que passaria a ter a seguinte redação:

“O Escotismo está organizado em Ramos, que se distinguem por programas e atividades diferentes, dentro da mesma metodologia escoteira. A organização dos Ramos, nos distintos países, pode sofrer algumas diferenças. No Brasil, eles assim são adotados:

- a) Ramo Lobinho, para meninos e meninas de 7 a 10 anos, denominados, respectivamente, lobinhos e lobinhas;

b) Ramo Escoteiro, para rapazes e moças de 11 a 14 anos, denominados, respectivamente, escoteiros e escoteiras;

c) Ramo Sênior, para rapazes e moças de 15 a 17 anos, denominados, respectivamente, seniores e guias; e,

d) Ramo Pioneiro, para rapazes e moças de 18 a 21 anos (incompletos), denominados, respectivamente, pioneiros e pioneiras.

Para levar em conta as características individuais de cada criança ou jovem, a transição entre os Ramos, poderá ser feita quando o lobinho(a) contar de 10 a 11 anos, o escoteiro(a) de 14 a 15 anos e o sênior(guia) de 17 a 18 anos. Especificamente em relação ao Ramo Lobinho, o ingresso do jovem será permitido a partir dos 6 anos e meio de idade, desde que alfabetizado.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2010

Marco Aurelio de Mello Castrianni
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 09/2009

Cria a possibilidade de mediação do conflito, antes da instauração ou no curso do processo disciplinar de que trata a Resolução n° 3/2008, que dispõe sobre Regime Disciplinar da União dos Escoteiros do Brasil

Considerando:

- a) Que a vivência da fraternidade deve ser uma constância no Movimento Escoteiro;
- b) Que a busca do entendimento entre os membros da UEB é importante em uma organização que preconiza os valores contidos na Lei e na Promessa Escoteiras;
- c) Que muitas das denúncias que vêm sendo apresentadas dizem respeito a problemas de relacionamento ou situações de conflito que podem ser equacionadas pelos envolvidos através de mediação;

d) Que o processo disciplinar nesses casos mais aprofunda do que resolve questões pessoais e inibe um ambiente de colaboração na abordagem do problema;

e) Que a mediação possibilita a resolução rápida, flexível e eficaz de processos disciplinares, reduzindo o desgaste emocional pela facilitação da comunicação entre envolvidos;

f) Que a mediação permite sanar o conflito na medida em que este é tratado a fundo e de acordo com os critérios valorizados pelas partes, e não por normas estabelecidas exteriormente;

g) Que a mediação abre a possibilidade de efetiva reparação pessoal, uma vez que são as partes que criam responsabilmente a solução para o problema;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - A qualquer tempo, a Diretoria competente poderá, a seu critério, promover a mediação do conflito, hipótese em que a solução dada ao caso, com a concordância expressa por escrito do denunciante e do denunciado, e devidamente registrada em ata de reunião da Diretoria, substituirá, para todos os efeitos regulamentares, as sanções disciplinares de que tratam os arts. 4º a 11 da Resolução nº 3/2008.

§ 1º - A solução dada ao caso na forma do *caput* é definitiva, não sendo passível de recurso ou pedido de revisão.

§ 2º - A opção pela instauração do procedimento de mediação de conflito deve ser consignada na ata da reunião de Diretoria que decidir pela abertura do referido procedimento.

§ 3º - A abertura do procedimento de mediação de conflito suspende os prazos previstos na Resolução nº 3/2008.

§ 4º - O procedimento de mediação de conflito deve ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se decidir pela abertura do referido procedimento.

§ 5º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que se tenha chegado à solução prevista no *caput*, tal insucesso deve ser consignado na ata da reunião da Diretoria, restabelecendo-se os prazos procedimentais previstos na Resolução nº 3/2008.

Art. 2º - A mediação deverá respeitar a autonomia das partes que, ao iniciarem o procedimento, deverão estar conscientes daquilo que se lhes exige e que o fazem de livre vontade, sendo co-responsáveis pelo sucesso ou insucesso do processo.

Art. 3º - A mediação do conflito deverá ser feita por um mediador imparcial, sem qualquer interesse próprio nas questões envolvidas, aceito por todos.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba / PR, 08 de outubro de 2009

Marco Aurelio de Mello Castrianni
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 07/2009

Proíbe o uso de uniforme e equipamentos militares

Considerando:

- a) Que o P.O.R. é expresso em estabelecer que os participantes do Movimento Escoteiro devem caracterizar-se pelo senso estético no uso e na apresentação impecável do seu traje ou uniforme Escoteiro;
- b) Que quando em atividade, os membros do Movimento Escoteiro serão identificados, dentre outros aspectos, pelo uso do traje escoteiro ou do uniforme escoteiro;
- c) Que é proibido aos membros do Movimento Escoteiro usar no traje ou no uniforme escoteiro qualquer distintivo ou adereço não autorizado;
- d) Que o P.O.R. estabelece um tipo de uniforme ou traje escoteiro para todo e qualquer tipo de atividade de seus participantes; e
- e) Que, a Constituição Federal no Inciso I, § 3º, do art. 142, é expressa em estabelecer que o uso de uniforme das Forças Armadas é privativo de seus membros e no seu art. 42, § 1º, determina que aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, as disposições do art. 142, § 3º, sendo, portanto, o uso de

uniforme das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, privativo de seus membros.

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, em atividade escoteira, o uso de qualquer peça de uniforme ou equipamento de uso privativo das Forças Armadas e das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, ou caracterizador das mesmas, por qualquer membro do Movimento Escoteiro. Esta regra não se aplica ao sócio da UEB, que seja militar, quando estiver em representação das forças armadas e das forças auxiliares.

Art. 2º - Em atividade escoteira, o sócio da UEB, deve usar, tão somente, o uniforme ou o traje escoteiro.

Art. 3º - Qualquer membro do Movimento Escoteiro, particularmente Escotistas e Dirigentes, devem zelar pelo cumprimento desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições em contrário, **em especial a resolução 08/99**.

Curitiba / PR, 13 de setembro de 2009

Marco Aurelio de Mello Castrianni
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 06/2009

Da nova redação ao CAPÍTULO 11 do POR

Considerando a necessidade de atender ao desenvolvimento contínuo da Política Nacional de Gestão de Adultos,

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Aprovar o anexo Capítulo 11 do POR

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Bento Gonçalves/RS, 20 de abril de 2009

Rubem Tadeu C. Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO nº 05/2009

Estabelece os critérios de equivalência entre os Cursos da extinta linha de Dirigentes de Formação e os atuais Cursos de Formadores de Níveis I e II.

Considerando:

- a) que as Diretrizes Nacionais de Gestão de Adultos extinguiram os Cursos da antiga Linha de Dirigentes de Formação;
- b) a necessidade de fixar os critérios de equivalência entre os mencionados cursos e os novos Cursos de Formadores de Níveis I e II;
- c) que o centro de interesse na estratégia de formação é o adulto, com possibilidade de validação de competências adquiridas dentro e fora do Escotismo;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Os adultos que concluírem o atualmente extinto Nível Avançado da Linha de Dirigentes de Formação até 31 de dezembro de 2009 ficam equiparados aos demais portadores da Insígnia de Madeira.

Art. 2º - Todos os adultos já nomeados para as funções de Diretor de Curso Básico (DCB) e Diretor de Curso Avançado (DCIM) manterão suas nomeações até o dia 31 de dezembro de 2011 ou até o final do prazo da nomeação atual, prevalecendo o prazo que for menor.

Parágrafo Único – As nomeações ocorridas após os prazos previstos no *caput* deste artigo deverão atender aos parâmetros fixados nesta Resolução, no POR e nas Diretrizes Nacionais de Gestão de Adultos.

Art. 3º - Os adultos aprovados em Curso Básico de Formação, da extinta linha de Dirigentes de Formação, realizado até o dia 31 de dezembro de 2009, poderão ser equiparados àqueles aprovados em Curso de Formadores de Nível I, mediante validação dos conteúdos ministrados pela Diretoria Executiva Nacional (DEN), que poderá, se necessário, solicitar estudos adicionais para a emissão do certificado respectivo.

Art. 4º - Os adultos aprovados em Curso Avançado de Formação, da extinta linha de Dirigentes de Formação, realizado até o dia 31 de dezembro de 2009, poderão ser equiparados àqueles aprovados em Curso de Formadores de Nível II, mediante validação dos conteúdos ministrados pela DEN, que poderá, se necessário, solicitar estudos adicionais para a emissão do certificado respectivo.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Bento Gonçalves/RS, 20 de abril de 2009

Rubem Tadeu C. Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 04/2009

Estabelece as novas Diretrizes Nacionais para gestão de adultos

Considerando a necessidade de atender ao desenvolvimento contínuo da Política Nacional de Gestão de Adultos, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Aprovar as anexas Diretrizes Nacionais para a Gestão de Adultos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Bento Gonçalves/RS, 20 de abril de 2009

Rubem Tadeu C. Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 03/2009

Normatiza os procedimentos de divulgação dos candidatos aos cargos eletivos nacionais

Considerando:

- a) Que o conhecimento prévio sobre os candidatos aos cargos nacionais é uma informação útil;
- b) Que é importante assegurar que as informações sobre o perfil dos candidatos alcancem no mínimo aqueles que detêm o direito de voto na Assembléia Nacional.

o **Conselho de Administração Nacional**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Cada Diretoria Regional informará ao Escritório Nacional, em até 30 dias da realização da sua Assembléia Regional, o nome e endereço eletrônico dos seus Delegados titulares e suplentes junto à Assembléia Nacional, e daquele que foi indicado ao Conselho de Administração Nacional.

Art. 2º - A Diretoria Executiva Nacional disponibilizará, em até 60 dias antes da realização da Assembléia Nacional, um modelo de *Curriculum Vitae* para os candidatos ao Conselho de Administração Nacional, Comissão Fiscal Nacional e Comissão de Ética Nacional.

§ 1º - Os candidatos terão até 45 dias antes da Assembléia Nacional para devolver o documento preenchido ao Escritório Nacional, sob pena de não ser objeto de divulgação;

§ 2º - O Escritório Nacional terá até 30 dias antes da Assembléia Nacional para disponibilizar todos os currículos recebidos, enviando-os diretamente aos endereços eletrônicos dos Delegados Regionais, de cada Diretoria Regional, dos membros do Conselho de Administração Nacional e dos próprios candidatos;

§ 3º - Essa divulgação também deverá ser feita na página inicial do principal site institucional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Curitiba / PR, 15 de fevereiro de 2009

Rubem Tadeu C. Perlingeiro

Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 02 /2009

Seções Escoteiras Autônomas - Orientações

Considerando:

- a) que a existência, natural e espontânea, das turmas de amigos da rua, do bairro, da escola, etc... com que os jovens se organizam, levou BP a estabelecer como unidades básicas para a prática do Escotismo, as matilhas, as patrulhas e as equipes;
- b) que a UEB contempla esta realidade em sua organização admitindo a prática do Escotismo através das mesmas, organizadas como Seções Escoteiras Autônomas;
- c) que a prática do Escotismo no Brasil não esta condicionada a existência de um grupo escoteiro, mas pode ocorrer através de uma Seção Escoteira Autônoma, a partir de uma matilha, patrulha e/ou equipe;
- d) que esta possibilidade não esta sendo utilizada de forma significativa, e, possivelmente, porque não existem orientações nem regulamentações a respeito, cuja competência estatutária seria das regiões; e
- e) que a falta destas orientações e regulamentações estão prejudicando e impedindo a prática do Escotismo por parte de mais jovens, o que não se pode aceitar,

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, **RESOLVE** expedir orientações para a criação, funcionamento e reconhecimento de Seções Escoteiras Autônomas para serem adotadas até que, pelo menos, as Regiões disciplinem esta matéria.

Art. 1º. Reafirma-se a possibilidade e a importância de ser adotada a prática do Escotismo em nível local através de Seções Escoteiras Autônomas.

Art. 2º A Seção Escoteira Autônoma, que equivale a Seção de um Grupo Escoteiro, é a unidade da UEB que congrega os membros de um mesmo Ramo, e que pode existir independentemente da existência de outras seções.

Art. 3º A Seção Escoteira Autônoma, conforme o ramo, poderá ser um/uma:

- a) Alcatéia, de lobinhos, de lobinhas ou mista, no Ramo Lobinho;

- b) Tropa, de escoteiros, de escoteiras ou mista, no Ramo Escoteiro;
- c) Tropa, de seniores, de guias ou mista, no Ramo Sênior; ou,
- d) Clã Pioneiro, no Ramo Pioneiro.

Art. 4º Para que uma Seção Escoteira Autônoma seja reconhecida e, em consequência, possa lhe ser emitido o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual, por parte da UEB, deve congrega a mesma um mínimo de 4 ou 5 (quatro ou cinco) crianças ou jovens conforme o Ramo a que se refere, sob a coordenação de um Escotista.

Art. 5º. Salvo se a Seção Escoteira Autônoma constitua-se num Clã Pioneiro, as demais terão na reunião de seus pais, o chamado conselho de pais, como órgão de apoio familiar que deverá participar do planejamento, execução e avaliação de suas atividades.

Art. 6º. O conselho de pais das Seções Escoteiras Autônomas, anualmente, escolherá, dentre eles e o(s) Escotista(s) da Seção Escoteira Autônoma, seu representante perante a assembléia regional.

Art. 7º. No Clã de Pioneiros, como Seção Escoteira Autônoma, por ser composto de jovens adultos, não necessita de Conselho de Pais, em consequência, caberá, a eles mesmos, a escolha prevista no artigo anterior.

Art. 8º. O não disciplinado por esta resolução será suprido pelo que a UEB dispõe em seu Estatuto e POR, particularmente no seu Capítulo V – Da Organização do Nível Local.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba / PR, 15 de fevereiro de 2009

Rubem Tadeu C. Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

Áreas Geográficas

Considerando:

- a) o disposto no art. 6º, § 2º, alínea “a”, do Estatuto da UEB, que estabelece que a UEB conta com a Área Geográfica como nível operacional de apoio, com atribuições e forma de funcionamento definidas pelo Conselho de Administração Nacional;
- b) que, para o desenvolvimento do Escotismo Brasileiro, é necessária a aproximação do Nível Nacional dos diversos Níveis Regionais, sendo também necessário o aumento do intercâmbio de experiências entre as Regiões Escoteiras; e
- c) que a proximidade geográfica torna esse intercâmbio mais viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista cultural

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º. As Áreas Geográficas da UEB têm como objetivos aproximar o Nível Nacional dos diversos Níveis Regionais e promover intenso intercâmbio de experiências entre as Regiões Escoteiras.

Parágrafo único: Para a promoção do intercâmbio de experiências entre as Regiões Escoteiras, as Áreas Geográficas devem realizar eventos, seminários e cursos em conjunto, além de outras iniciativas que proporcionem a vivência da fraternidade escoteira.

Art. 2º. As Áreas Geográficas da UEB observam a mesma denominação das Regiões Geográficas do País, sendo compostas pelas seguintes Regiões Escoteiras:

Norte (1ª Área): AM, AP, PA e RR;

Centro-Oeste (2ª Área): DF, GO, MS, MT, TO, AC e RO

Nordeste (3ª Área): AL, CE, PB, PE, RN, SE, MA, PI e BA

Sudeste (4ª Área): ES, MG, SP e RJ

Sul (5ª Área): PR, RS, SC.

Art. 3º. As Áreas devem definir, mediante deliberação das Diretorias das Regiões Escoteiras que as compõem, o período do mandato do seu representante junto ao Conselho de Administração Nacional, na forma prevista no art. 16, § 4º, inciso II, do Estatuto da UEB.

Parágrafo Único – O período de mandato é suscetível de alteração, por proposta formal de uma das Diretorias Regionais integrantes da Área Geográfica, e concordância da maioria das demais.

Art. 4º. A escolha dos Representantes de Área junto ao Conselho de Administração Nacional será feita mediante a apresentação de candidaturas de pessoas indicadas por, pelo menos, uma Diretoria Regional da Área, devendo a indicação ser realizada preferencialmente por consenso.

Parágrafo único: A escolha será formalizada em reunião dos representantes das Diretorias Regionais da Área mediante ata ou, expresso em troca de mensagens eletrônicas, devidamente documentadas, remetidas ao Presidente do Conselho de Administração Nacional, com todas as informações de contato do representante escolhido, conforme formulário cadastral a ser disponibilizado pelo Escritório Nacional.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba / PR, 14 de fevereiro de 2009

Rubem Tadeu C. Perlingeiro

Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 03/2008

Altera o Regime Disciplinar da União dos Escoteiros do Brasil

Considerando:

- a) que as medidas disciplinares são um instrumento a serviço da preservação da harmonia dentro da Instituição, zelando pelo cumprimento dos deveres e vivência dos princípios e valores contidos na Lei e na Promessa Escoteiras;
- b) a necessidade de normatizar o regime disciplinar no âmbito da UEB, de maneira a garantir o mais amplo direito de defesa e a regularidade necessária a eventual aplicação de medidas disciplinares; e

c) a necessidade de adequar a Resolução nº 10/2003 (alterada pela Resolução nº 02/2004) às alterações promovidas no Estatuto da UEB na Assembléia Extraordinária realizada em 21.04.2008;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

DO REGIME E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º - A presente Resolução regulamenta o Regime Disciplinar dos Associados da União dos Escoteiros do Brasil, maiores de 18 anos, em todo o território nacional, observados os limites de competência fixados no Estatuto da UEB.

Parágrafo Único - Equipara-se ao Associado da União dos Escoteiros do Brasil, para fins disciplinares, aquele que, mesmo não estando registrado na instituição, inclusive no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar, esteve no desempenho de atividades escoteiras, devendo sujeitar-se ao processo e, eventualmente, à aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 2.º - Os procedimentos fixados nesta Resolução aplicam-se também, no que couber, aos procedimentos disciplinares que se encontram em andamento, instaurados anteriormente à sua publicação.

Art. 3.º - O Escotismo é um Movimento Educacional, cuja prática enseja o cumprimento de um conjunto de normas, além da vivência de princípios e valores definidos na Lei e na Promessa Escoteira, cujo desatendimento enseja eventual imposição de medida disciplinar.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 4.º - Todos os Associados da UEB estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão; e
- III - Exclusão.

Parágrafo Único - Não será necessária a aplicação gradativa das medidas disciplinares previstas neste artigo.

Art. 5.º - Considera-se “Advertência” o ato escrito, por meio do qual se chama a atenção do Associado.

Art. 6.º - Considera-se “Suspensão” o afastamento temporário do Associado da UEB, por período não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O Associado ficará afastado do exercício de todos os cargos e funções, em todos os níveis da entidade, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, ficando impedido de participar de qualquer evento ou atividade escoteira, pelo prazo em que perdurar a suspensão.

Art. 7.º - Considera-se “Exclusão” a perda da condição de Associado da UEB em qualquer categoria, bem como enseja a proibição da prática do escotismo.

Parágrafo Único - O Associado excluído perde todo e qualquer vínculo com a UEB, em todos os níveis da entidade.

Art. 8.º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que pode ocorrer a pedido ou por decisão de quem tenha a competência para nomear.

Art. 9º - São passíveis de “Advertência” as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave:

- I - Descumprimento da palavra empenhada;
- II - Falta de urbanidade ou cortesia no trato com os demais;
- III - Descumprimento de normas da UEB;
- IV - Desrespeito ou agressão ao meio ambiente;
- V - Proceder de forma desidiosa nas funções que lhe forem afetas;
- VI - Deixar de dar andamento, com presteza, a processo ou expediente de sua competência; e
- VII - Dificultar o andamento ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com brevidade, Denúncia, petição, recurso ou documento que houver recebido, cuja decisão não esteja na sua alçada.

Art. 10 - São passíveis de “Suspensão” as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais ou menos grave:

- I - Reincidência em faltas puníveis com Advertência;
- II - Falta de consideração aos órgãos da UEB;
- III - Deslealdade à instituição, a um de seus órgãos ou Associados, ou mesmo a terceiros, inclusive ao referir-se de modo depreciativo, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;
- IV - Atribuir-se indevidamente a qualidade de representante de qualquer órgão da instituição ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;
- V - Faltar com a verdade no exercício de suas funções;

- VI - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir lei, regulamento ou ato normativo, na esfera de suas atribuições;
- VII - Abandonar, sem razão relevante, o serviço para o qual tenha sido designado ou mesmo se oferecido;
- VIII - Omitir-se no zelo da integridade física ou moral de Associados da UEB sob a sua responsabilidade, em especial membros beneficiários;
- IX - Expor Associado da UEB sob sua responsabilidade a situação humilhante, constrangedora ou que macule a honra;
- X - Exposição do órgão ou qualquer Associado da UEB a sanções público-administrativas ou penais por imprudência ou negligência no cumprimento de função ou cargo;
- XI - Acumular cargos ou funções, incompatíveis, na forma do Estatuto da UEB;

Art. 11 - São passíveis de “Exclusão” as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade menos grave:

- I - Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - Conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- III - Valer-se do cargo ou da função visando obter proveito para si ou para outrem;
- IV - Dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objeto pertencente ao órgão e que, em decorrência da função ou cargo, ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda;
- V - Praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da instituição ou de qualquer de seus Associados;
- VI - Omitir intencionalmente bens e valores, em declaração apresentada aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;
- VII - Receber gratificação, comissão ou presente, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;
- VIII - Proceder a pagamento, sem comprovação da destinação do recurso, da aquisição ou da efetiva execução do serviço;
- IX - Aplicar irregularmente verba da instituição;
- X - Agressão física a outro Associado ou a terceiro; e
- XI - Reincidência em faltas puníveis com Suspensão.

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - A Diretoria do Nível correspondente ao de atuação do Associado é competente para determinar a instauração de Processo Disciplinar:

- I - De ofício, devendo, no caso, registrar as acusações imputadas ao Associado, para encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina ou comissão especial constituída para tal finalidade; ou

II - A requerimento de qualquer interessado, com o registro das acusações imputadas ao Associado devidamente assinado pelo requerente, para encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único - Para fins de determinação da competência, considerar-se-á o cargo ou função de mais alto nível ocupado pelo Associado.

Art. 13 - A Comissão de Ética e Disciplina do Nível correspondente ao de atuação do Associado é competente para instruir o Processo Disciplinar, emitindo, em todos os casos, Relatório Conclusivo.

§1.º - Nas Regiões que não contam com uma Comissão de Ética e Disciplina permanente e nos Grupos Escoteiros ou Seções Escoteiras Autônomas, deverá ser constituída uma Comissão específica para tratar de cada caso, devidamente designada pela Diretoria do nível correspondente, composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, que escolherão, dentre eles, o seu Presidente.

§2.º - Não poderá integrar Comissão de Ética e Disciplina o cônjuge, companheiro ou parente do Denunciado ou Denunciante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3.º - Aqueles que se enquadrem nas situações previstas no parágrafo anterior e já integrem a Comissão de Ética e Disciplina, antes da instauração do Processo Disciplinar, devem licenciar-se até o encerramento do procedimento.

Art. 14 - A Diretoria do Nível correspondente ao de atuação do Associado é competente para julgar e aplicar, se for o caso, a penalidade cabível.

Art. 15 - A Diretoria de nível superior ao de atuação do Associado denunciado pode avocar para si a competência sobre a condução do Processo Disciplinar, no intuito precípua de resguardar a verdade, a justiça e o fiel cumprimento dos trâmites processuais.

Art. 16 - A Diretoria do nível imediatamente superior, ou o Conselho de Administração Nacional, quando se tratar de decisão da Diretoria Executiva Nacional, é competente para apreciar os recursos interpostos em função de decisão exarada em matéria disciplinar.

Art. 17 - Para apreciar os pedidos de Revisão do Processo, é competente a Diretoria com competência Recursal em relação ao processo principal, independentemente de ter havido recurso, ou o Conselho de Administração Nacional, quando se tratar de decisão da Diretoria Executiva Nacional.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 18 - As irregularidades atribuídas aos Associados da UEB, ou pessoas equiparadas na forma de que trata o Estatuto e esta Resolução, serão apuradas em Processo Disciplinar, observado o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Todos os atos do Processo Disciplinar serão escritos ou transcritos, sendo que as folhas deverão ser numeradas, constituindo autos processuais com identificação de Denunciante e Denunciado, resguardado o devido sigilo.

§2º - A Comissão de Ética e Disciplina exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado ao Denunciado ou seu representante legal acompanhar o procedimento em todas as suas fases, e garantido ao Denunciante ter acesso a todas as informações acerca do processo.

§3º - O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 90 (noventa) dias, contados da data de instauração do processo pela Diretoria competente, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que justificada a necessidade, por escrito.

Art. 19 - O Processo Disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

- I - Instauração;
- II - Instrução, que compreende apuração, defesa e relatório;
- III - Julgamento e
- IV - Recurso.

DA INSTAURAÇÃO

Art. 20 - O ato de instauração do Processo Disciplinar se dará mediante encaminhamento da peça de Denúncia à Comissão de Ética e Disciplina, pela Diretoria competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Denúncia escrita ou de sua redação, no caso do inciso I do art. 13 desta Resolução.

§1.º - As Denúncias somente serão aceitas por escrito, com a identificação do denunciante e descrição sucinta das acusações imputadas ao Associado.

§2.º - A Denúncia poderá ser arquivada, por decisão da Diretoria que a recebeu, caso seja infundada ou outro motivo devidamente justificado, devendo o interessado ser notificado desta decisão.

§3.º - No caso de inconsistência ou falta de indícios mínimos capazes de ensejar a instauração de Processo Disciplinar, poderá a Diretoria que recebeu a Denúncia devolvê-la ao Denunciante para que este reformule ou complemente.

§4.º - Na ocorrência dos arquivamentos previstos nos parágrafos anteriores, o denunciante poderá remeter o respectivo recurso à Diretoria do Nível imediatamente superior, ou ao Conselho de Administração Nacional, quando se tratar de decisão da Diretoria Executiva Nacional, que poderá, motivadamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, determinar seu arquivamento definitivo ou a instauração do correspondente Processo Disciplinar pela Diretoria que havia arquivado a Denúncia.

§5.º - No caso de remessa de Denúncia ao Conselho de Administração Nacional, esta será objeto de apreciação na próxima reunião do referido órgão.

§ 6.º - O interessado terá um prazo de 360 dias, a contar do conhecimento dos fatos, para apresentar o pedido de instauração de procedimento disciplinar.

Art. 21 - O acusado deverá ser notificado das acusações que lhe estão sendo imputadas, com cópia integral dos autos, sendo-lhe garantido o mais amplo direito de defesa, podendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar a sua defesa escrita, dirigida ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina respectiva, apresentando seus argumentos, provas e testemunhas.

§1.º - Negando-se o Denunciado a receber a notificação descrita no caput, esta poderá ser atestada por duas testemunhas, integrantes ou não da Comissão de Ética e Disciplina.

§2.º - A defesa será firmada pelo próprio Denunciado ou, se quiser e à suas expensas, por representante legal.

§3º - Será considerado revel o Denunciado que, regularmente notificado, deixar de acompanhar o processo disciplinar ou não apresentar defesa escrita no prazo previsto, prosseguindo o processo regularmente.

Art. 22 - Determinada a instauração de Processo Disciplinar, poderá a Diretoria instauradora, por decisão fundamentada, suspender preventivamente o Denunciado por até 90 (Noventa) dias, prazo este prorrogável por igual período, para que ele não venha a influir na apuração dos fatos e de modo a evitar o agravamento dos danos eventualmente causados.

§1º - A Comissão de Ética e Disciplina poderá, por deliberação unânime de seus membros, propor a cessação do afastamento, sempre que entender não ser pertinente.

§2º - O prazo em que o Denunciado permanecer preventivamente afastado não será deduzido de uma possível condenação ao final do processo.

Art. 23 - Todos os depoimentos e testemunhos serão reduzidos a termo e assinados pelo depoente, pelos membros da Comissão de Ética e Disciplina respectiva. e pelo representante legal, quando se tratar de menor de 18 anos que figure como testemunha.

Art. 24 - O Denunciado será notificado por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, das oitivas de testemunhas, cujas audiências poderá acompanhar.

Art. 25 - O Denunciado, quando presente à audiência ou representado por patrono constituído, poderá inquirir as testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 26 - A testemunha que se encontrar em localidade diversa daquela onde se processam as diligências será ouvida por meio de carta ou meio eletrônico, dando-se ciência ao Denunciado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para formular quesitos.

Art. 27 - Não comparecendo o Denunciado ou seu representante legal a qualquer das fases do processo, mesmo tendo sido devidamente intimado, não gera qualquer nulidade, não podendo ser objeto de questionamento futuro.

Art. 28 - As reuniões e audiências de instrução terão caráter reservado, exceto em relação ao Denunciado ou seu representante legal.

Art. 29 - No decorrer da fase de instrução e anteriormente ao interrogatório, a defesa poderá, se assim quiser, requerer a realização das diligências que pretenda que sejam efetuadas.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética e Disciplina poderá denegar, motivadamente, pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 30 - Em dia e hora previamente designados, o Denunciado, notificado com antecedência mínima de 03 (três) dias, será interrogado sobre os fatos que lhe são imputados.

§1º - No caso de absoluta impossibilidade de se proceder ao interrogatório, por motivo de saúde ou outro devidamente justificado, o processo ficará suspenso, suspendendo-se também o prazo prescricional.

§2º - Havendo mais de um Denunciado, será cada um deles interrogado separadamente.

Art. 31 - Não comparecendo o acusado ao interrogatório, injustificadamente, será lavrado termo de não comparecimento, prosseguindo o procedimento nos seus ulteriores termos.

Art. 32 - Terminada a colheita de todas as provas, o Denunciado terá vista dos autos, para manifestar-se, se desejar, em Razões Finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§1º - Havendo dois ou mais Denunciados, o prazo previsto no **caput** será comum e em dobro.

§2º - As Razões Finais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina respectiva e devem se ater à análise das provas produzidas e coletadas.

Art. 33 - Recebidas as Razões Finais, ou findo o prazo para sua apresentação, será encerrada a instrução, cabendo à Comissão de Ética e Disciplina analisar a argumentação apresentada, cotejando-a com as provas colhidas e, finalmente, apontar a inocência ou não do acusado, elaborando o Relatório Conclusivo a ser submetido à Diretoria, do qual deverá constar a proposta de medida disciplinar eventualmente aplicável ao caso.

DO JULGAMENTO

Art. 34 - A Diretoria competente, ao receber o Relatório Conclusivo da Comissão da Ética e Disciplina, promoverá o julgamento do caso, no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, notificando o interessado da decisão.

§1.º - O julgamento acatará o relatório da Comissão de Ética e Disciplina, salvo quando contrário às provas dos autos.

§2.º - Quando o relatório contrariar as provas dos autos, a Diretoria competente poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o Associado de responsabilidade.

Art. 35 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Movimento Escoteiro ou seus Associados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do Associado.

Art. 36 - O ato decisório sempre indicará os fatos e o fundamento.

DO RECURSO

Art. 37 - Proferida a decisão, poderá o Denunciado recorrer, uma única vez, à Diretoria do Nível imediatamente superior ou ao Conselho de Administração Nacional, quando se tratar de decisão da Diretoria Executiva Nacional, no prazo improrrogável de 10 (Dez) dias, contados da notificação da decisão.

§1.º - O Recurso, que deverá ser protocolado junto ao Diretor Presidente da Diretoria que aplicou a penalidade, subirá, em todos os casos, por requerimento do Associado interessado, que não necessariamente deverá aduzir fatos novos para a interposição.

§2.º - A decisão será modificada caso seja constatado que o julgamento inicial contrariou as provas dos autos ou caso seja aduzido algum fato novo, capaz de ensejar a reforma da decisão, inclusive nos casos de excesso ou minimização na sanção imposta.

§3.º - Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Diretoria competente poderá, motivadamente, abrandar a penalidade proposta ou isentar o Associado de responsabilidade.

Art. 38 - O Recurso, exceto nos casos de exclusão, tem efeito suspensivo e deverá ser apreciado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de competência do Conselho de Administração Nacional, o recurso será objeto de apreciação na próxima reunião ordinária do referido órgão.

Art. 39 - Não havendo interposição de recurso no prazo previsto no caput do art. 37 ou esgotada a fase recursal, a penalidade eventualmente imposta deverá ser aplicada de imediato.

Art. 40 - A Comissão de Ética e Disciplina do nível do órgão detentor da competência para julgar o Recurso deverá apresentar parecer, opinando pela manutenção da medida aplicada, seu abrandamento ou pela isenção de responsabilidade do Associado.

Art. 41 - A forma de apreciação do recurso ficará a cargo do órgão, devendo oportunizar que os membros do colegiado possam ter conhecimento dos autos antes da deliberação final.

Art. 42 - O órgão julgador do recurso deverá deliberar se acata ou não a recomendação da Comissão de Ética e Disciplina, decidindo, por maioria simples dos presentes, se mantém a penalidade anteriormente imposta, a abranda ou isenta o Associado de responsabilidade.

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 43 - O Processo Disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido do interessado, somente quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, vícios insanáveis ou suscetíveis de justificar a inocência do punido.

§ 1º O Pedido de Revisão será dirigido à Diretoria com competência Recursal em relação ao processo principal, independentemente de ter havido recurso, ou o Conselho de Administração Nacional, quando se tratar de decisão da Diretoria Executiva Nacional.

§ 2.º - O pedido de revisão não tem efeito suspensivo.

§ 3.º - Consideram-se fatos novos aqueles posteriores à decisão inicial ou anteriores, dos quais o acusado não tinha conhecimento.

§ 4.º - Não será admitida reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

§ 5.º - O ônus da prova cabe ao requerente.

§ 6.º - O pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir, inclusive rol de, no máximo, 03 (três) testemunhas.

Art. 44 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 45 - A Diretoria competente ou o Conselho de Administração Nacional, conforme o caso, decidirá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, se o pedido atende aos requisitos fixados nos dois artigos anteriores.

Parágrafo único - Não caberá recurso da decisão que negar seguimento ao pedido de revisão.

Art. 46 - Atendidos os requisitos fixados nos artigos anteriores, o processo será remetido novamente à Comissão de Ética e Disciplina correspondente, que estudará os fatos novos apresentados e emitirá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, Relatório Conclusivo à respectiva Diretoria ou ao Conselho de Administração Nacional, opinando pela manutenção ou revisão da medida aplicada, abrandando-a ou cancelando-a.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos trabalhos de revisão, no que couber, as normas e procedimentos próprios do Processo Disciplinar.

Art. 47 - A Diretoria decidirá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Conclusivo pela Comissão de Ética e Disciplina, se mantém ou reforma a decisão anterior, abrandando ou cancelando-a integralmente.

Parágrafo Único - No caso de competência do Conselho de Administração Nacional, o pedido de revisão será objeto de apreciação na sua próxima reunião.

Art. 48 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada e, na mesma decisão, deliberado seu abrandamento ou integral cancelamento.

§1.º - Não caberá recurso da decisão que julgar procedente ou improcedente a revisão do processo.

§2.º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Todas as notificações serão por escrito, via postal com aviso de recebimento, ou contra-recibo em segunda via.

Parágrafo Único - Caso o Associado se recuse a acusar o recebimento, a validade da notificação poderá ser atestada por duas testemunhas, membros da Comissão de Ética e Disciplina ou não.

Art. 50 - O documento que ensejar a instauração de Processo Disciplinar, bem como todos os documentos referentes ao processo devem ser autuados em pasta com grampos de fixação, numerando-se e rubricando-se todas as folhas, em ordem cronológica de apresentação.

Art. 51 - Além de compor os autos do processo, as decisões das Diretorias e do Conselho de Administração Nacional, em matéria disciplinar, devem ainda ser registradas em ata própria, contendo as razões de convicção que levaram à decisão.

Art. 52 - A aplicação de medidas disciplinares deve ser comunicada ao Setor de Registro do Escritório Nacional.

Art. 53 - Todas as medidas disciplinares devem ser comunicadas à Diretoria do Nível imediatamente superior ou ao Conselho de Administração Nacional, quando se tratar de decisão da Diretoria Executiva Nacional e devem ser registradas nos assentamentos do Associado.

Art. 54. - Os processos disciplinares e todos os procedimentos a eles inerentes devem ser tratados com a reserva necessária, dentro do possível, de modo a evitar a exposição do Associado antes que se tenha uma decisão final sobre a matéria.

Parágrafo Único - Aquele que desrespeitar o sigilo dos processos disciplinares estará sujeito às medidas disciplinares descritas nesta resolução.

Art. 55 - Caso a infração apurada esteja capitulada como ilícito penal, a Diretoria correspondente ou o Conselho de Administração Nacional deverá, obrigatoriamente, levar o fato ao conhecimento da autoridade pública competente, para as providências necessárias, após a conclusão do Processo Disciplinar, ou mesmo no seu transcurso, quando assim se fizer necessário.

Art. 56 - As testemunhas serão chamadas a depor, por intermédio de instrumento escrito, firmado pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina correspondente, marcando data, horário e local.

Parágrafo Único - As testemunhas serão ouvidas separadamente, podendo haver acareações quando contraditórias, devendo os depoimentos, em todos os casos, serem reduzidos a termo.

Art. 57 - O descumprimento injustificado de qualquer dispositivo da presente Resolução, inclusive no que se refere aos prazos estabelecidos, sujeita o infrator aos procedimentos disciplinares cabíveis.

Art. 58 - Os procedimentos disciplinares no âmbito da UEB devem ser ágeis e simples, mas garantindo a formalidade necessária ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 59 - Os autos dos Processos Disciplinares, após sua conclusão, devem permanecer arquivados, de forma a permitir futuras consultas.

Art. 60 - Desde que não configurem, pela sua natureza e gravidade, infrações disciplinares que devam ser apuradas por intermédio dos procedimentos previstos nesta Resolução, as pequenas questões disciplinares de Beneficiários (Pioneiros) podem e devem ser tratadas no âmbito da própria Unidade Local, utilizando os instrumentos educacionais disponíveis, observando as atribuições das Comissões Administrativas de Clãs e dos próprios Escotistas da Seção.

Art. 61 - Os integrantes das Comissões de Ética e Disciplina de todos os níveis serão, preferencialmente, profissionais da área jurídica ou que tenham familiaridade com procedimentos administrativos disciplinares, especialmente os previstos nesta Resolução.

Art. 62 - A aplicação de penalidade em razão das transgressões disciplinares constantes desta Resolução não exime o Associado da obrigação de indenizar os prejuízos causados à instituição.

Art. 63 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos, respectivamente, se o Associado não houver, nesse período, sido condenado por nova transgressão disciplinar.

Art. 64 - Os procedimentos fixados nesta Resolução aplicam-se também, no que couber, aos procedimentos disciplinares que se encontram em andamento, instaurados anteriormente à sua publicação.

Art. 65 - Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.º 010/2003 e 002/2004.

Curitiba/PR, 17 de agosto de 2008

Rubem Tadeu C. Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 01/2008

Atualiza e divulga os distintivos de Recrutador e Semeador

Considerando:

- a) que o efetivo do Quadro Social da UEB se situa num patamar muito abaixo do real potencial do escotismo brasileiro;
- b) que o crescimento do nosso Quadro Social é, ao mesmo tempo, uma “obrigação social” e uma “obrigação moral”;
- c) que a missão da UEB é justamente propiciar a prática do Escotismo a um maior número de jovens brasileiros;
- d) que somente através de ações localizadas em todos os níveis da UEB, poderemos assegurar o nosso crescimento;
- e) que existe um compromisso com o crescimento por parte de todas as Associações Escoteiras reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro; e
- f) que se torna necessário atualizar a resolução que trata dos distintivos de “recrutador” e “semeador”.

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Que o compromisso com o **CRESCIMENTO** do nosso Quadro Social continua a ser considerado uma decisão prioritária que expressa uma vontade nacional.

Art. 2º - Ficam mantidos, nos termos deste artigo, os reconhecimentos anuais de “**RECRUTADOR**”, que será outorgado a todo membro juvenil ou adulto que trouxer outros jovens ou adultos, ao Movimento Escoteiro a sua Unidade Local, desde que os apresentados ingressem no Movimento e sejam devidamente registrados.

§ 1º - O reconhecimento será representado por um distintivo especial, definido anualmente pela Diretoria Executiva Nacional e será conferido em três níveis – Bronze, Prata e Ouro – conforme resultem da atuação do associado na adesão de, pelo menos, três, seis ou dez novos associados, respectiva e cumulativamente.

§ 2º -O distintivo será usado acima do bolso direito da camisa do uniforme/traje escoteiro, acima do distintivo “*ESCOTEIROS DO BRASIL*”, até o mês de junho do ano subsequente àquele a que se refere o reconhecimento.

§ 3º -O distintivo será outorgado pela Diretoria do Nível Local.

Art. 3º - Fica mantido, nos termos deste artigo, o reconhecimento anual de “**SEMEADOR**”, que será outorgado a todo sócio adulto que tiver participação ativa e determinante na abertura de novas Unidades Locais, na reabertura de Unidades Locais que estejam desativadas ou na regularização do Registro Anual de Unidades Locais que estejam funcionando há pelo menos dois anos sem que seus membros tenham sido registrados.

§ 1º - O reconhecimento será representado por um distintivo especial, definido anualmente pela Diretoria Executiva Nacional e será conferido em três níveis – Bronze, Prata e Ouro – conforme resultem da atuação do adulto na abertura, reativação ou regularização de pelo menos, uma, três ou cinco Unidades Locais, respectiva e cumulativamente.

§ 2º - O distintivo será usado acima do bolso direito da camisa do uniforme ou traje escoteiro, acima do distintivo “*ESCOTEIROS DO BRASIL*”, até o mês de junho do ano subsequente àquele a que se refere o reconhecimento.

§ 3º - O distintivo será outorgado pela Direção/Coordenação Distrital ou, na sua ausência, pela Diretoria do órgão imediatamente superior.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução 018/2001.

Curitiba/PR, 17 de agosto de 2008

Rubem Tadeu C. Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 01/2007

Delega à Diretoria Executiva Nacional – DEN a competência para dispor sobre a criação, composição e gestão das Comissões e Subcomissões Nacionais, bem como para nomear e definir o mandato do Comissário Internacional da UEB.

Considerando:

- a) que é necessário fazer ajustes nas regras que dispõem sobre as Comissões e Subcomissões Nacionais para tornar mais ágil o processo de tomada de decisão de assuntos pertinentes à política nacional da UEB; e
- b) que boa parte das tarefas atribuídas às Comissões e Subcomissões Nacionais referidas na Resolução nº 20/2001 é mais afeita à Diretoria Executiva Nacional;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Delegar à Diretoria Executiva Nacional a competência para dispor sobre a criação, composição e gestão das Comissões e Subcomissões Nacionais organizadas com o objetivo de implementar o planejamento estratégico e demais ações da UEB.

Art. 2º - Delegar à Diretoria Executiva Nacional a competência para nomear e definir o mandato do Comissário Internacional da UEB.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 20/2001, o art. 2º da Resolução nº 06 /2002 e o art. 11 do Regulamento do Conselho de Administração Nacional.

Curitiba/PR, 1º de setembro de 2007

Marco Aurélio Romeu Fernandes

Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 07/2006

Dispõe sobre alteração no uso das cores do Emblema da UEB

Considerando:

- a) Que o POR, em sua Regra 131 – EMBLEMA DA UEB, descreve este emblema formado por de uma flor-de-lis de ouro; com um listel abaixo, também em ouro, onde está inscrito em blau (azul) a legenda “Sempre Alerta”, do qual penderá um nó atado em prata, seguida das dimensões e formas;
- b) Que embora esta seja a única opção regulada, o Emblema da UEB é, de regra geral, apresentado na cor amarela, e suas linhas de contorno e a legenda “Sempre Alerta” em verde, quando em versão colorida, ou comumente apresentado em uma cor única, ou em negativo sobre outra cor;
- c) Que é necessário disponibilizar a todos o Emblema da UEB, com as normas para seu uso, a fim de padronizar este símbolo oficial

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Acrescentar um novo parágrafo à Regra 131 do POR, com o seguinte texto:

Além da cor ouro, o Emblema da UEB poderá ser produzido em cores, em uma única cor ou em negativo, conforme descrição a seguir:

- a) Quando o emblema for colorido, a flor-de-lis e o listel serão em amarelo, com contornos e legenda em verde, e o escudo das Armas Nacionais em azul com estrelas em branco.
- b) Quando o emblema for em uma única cor, terá a flor-de-lis e o listel vazados, e o escudo das Armas Nacional em sólido com as estrelas vazadas.
- c) Quando o emblema for em negativo, terá a flor de lis, o listel em branco e os contornos em branco, e o escudo das Armas Nacionais vazado com as estrelas em branco.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 4 de Novembro de 2006

Marco Aurélio Romeu Fernandes
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 06/2006

Dispõe sobre a posição do Distintivo Escoteiros do Brasil

Considerando:

a) Que a Regra 150 – DISTINTIVO “ESCOTEIROS DO BRASIL” E LENÇO DA UEB, em seu item I – DISTINTIVO “ESCOTEIROS DO BRASIL”, estabelece que o mesmo “deve ser costurado acima do bolso direito da camisa, em posição centralizada em relação ao bolso, acima de qualquer outro distintivo que ocupe a mesma posição”;

b) Que esta normatização, definido “que seja acima de qualquer outro”, conflita com a Regra 161 – INSÍGNIAS ESPECIAS, Item I – INSÍGNIA DE RADIO-ESCOTISMO, bem como dificulta a distribuição estética dos distintivos

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Eliminar do texto da Regra 150 – Item I, a última frase – “acima de qualquer outro distintivo que ocupe a mesma posição”.

Art. 2º - Para adequar outros distintivos a esta alteração, eliminar o texto “colocado logo acima do Distintivo Anual e abaixo do Distintivo “Escoteiros do Brasil”, que se encontra na última frase da Regra 161 – INSÍGNIAS ESPECIAIS – Item III – DISTINTIVO DE VELEIRO; e na última frase da Regra 163 – DISTINTIVOS E SÍMBOLOS DE FORMAÇÃO DE ADULTOS – Itens IX, X e XI, respectivamente DISTINTIVO DE ARRAIS, DISTINTIVO DE MESTRE e DISTINTIVO DE CAPITÃO.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 4 de Novembro de 2006

Marco Aurélio Romeu Fernandes
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 05/2006

Dispõe sobre alteração na Insígnia Pioneira

Considerando:

a) Que o Guia Pioneiro, na Etapa do Estágio Pioneiro, estabelece que para a conquista da Insígnia Pioneira, em seu item 3, se faz necessário ter o Nível Preliminar em qualquer linha de formação;

b) Que este item conflita com as Diretrizes Nacionais para a Gestão de Adultos, que normatiza o Processo de Formação aplicado na UEB, onde se define que a participação neste Processo é exclusiva de quem têm função como Escotista ou Dirigente, impossibilitando o acesso e a conclusão do Nível Preliminar na condição de Pioneiro

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Eliminar do Guia Pioneiro, no texto da Insígnia Pioneira, o item 3.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 4 de Novembro de 2006

Marco Aurélio Romeu Fernandes
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 02/2006

Estabelece as condições para obtenção do Certificado de Qualidade Legal

Considerando:

- a) que a UEB necessita cumprir com suas obrigações tributárias para assegurar a imunidade de impostos sobre a renda, serviços e patrimônio, prevista no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal;
- b) que do fato de a UEB e as Regiões Escoteiras terem a mesma personalidade jurídica decorrem responsabilidades jurídicas solidárias;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Determinar que o Certificado de Qualidade Legal visará atestar as Regiões que cumprirem com seus compromissos para com a UEB e com terceiros.

Art. 2º - O Certificado de Qualidade Legal será entregue pelo Escritório Nacional, no Congresso Escoteiro Nacional de cada ano às Regiões Escoteiras que, até a data de 31 de março de cada exercício:

- a) Entregarem o seu Balanço Anual e Parecer da Comissão Fiscal Regional;
- b) Apresentarem o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), conforme cópia do protocolo de entrega de acordo com o prazo legal estabelecido pela legislação vigente;
- c) Apresentarem cópia do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Apresentarem cópia da CND/INSS – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- e) Não apresentarem inscrições no SERASA ou em outro órgão correlato, por emissão de títulos de crédito sem provisão de fundos ou atraso no pagamento de compromissos financeiros durante o ano em curso;
- f) Não apresentarem débitos com o Nível Nacional da UEB ou com a Loja Escoteira Nacional durante o ano em curso;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 23 de abril de 2006

Marco Aurélio Romeu Fernandes
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 002/2005

Realização de atividades nacionais

Considerando:

- a) a necessidade do estabelecimento de uma atualização da política de eventos nacionais para a UEB;
- b) a elaboração de um calendário de eventos a curto e médio prazo;
- c) que as atividades escoteiras, principalmente para jovens, são o elemento motivador mais importante para o ingresso e permanência dos jovens no Escotismo;
- d) que existem exemplos de que um evento traz progresso e divulgação para o Movimento na região e no país;
- e) que um evento, traz benéficas conseqüências em termos técnicos,

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1.º - Que as propostas para sediar, bem como as datas de realização de eventos nacionais poderão originar-se na Assembléia Nacional, Conselho de Administração Nacional - CAN, Diretoria Executiva Nacional - DEN ou Regiões Escoteiras, tendo por base, preferencialmente, o princípio da rotatividade entre as regiões do país;

Art. 2.º - Caberá a Diretoria Executiva Nacional a elaboração de um calendário de eventos a curto e médio prazos, considerando as datas dos eventos internacionais

promovidos pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro - OMME e pela Região Interamericana, bem como a seguinte periodicidade, quando possível:

- a) Congresso Nacional (Assembléia e Fórum de Jovens Líderes) – anual;
- b) Mutirão Nacional Pioneiro – bianual;
- c) Aventura Sênior Nacional – bianual;
- d) Jamboree Nacional – trienal;
- e) Ajuri Nacional dos Escoteiros do Mar – trienal;
- f) Aerocampo Nacional – trienal;

Parágrafo Único: no intervalo entre os Jamborees Nacionais caberá à DEN fomentar junto às Direções Regionais a realização de acampamentos regionais e sub-regionais.

Art. 3.º - Que, no caso das atividades para membro juvenis, em especial Jamborees Nacionais, a definição do local e data da realização será feita pela DEN;

Parágrafo Único - As sugestões ou propostas para essa definição deverão ser apresentadas com, no mínimo 2 anos de antecedência da data do evento, para que a DEN possa apreciá-las e emitir parecer conclusivo sobre as mesmas, no prazo máximo de 6 meses;

Art. 4.º - A responsabilidade pela realização de todas as atividades nacionais é do nível nacional da UEB, por intermédio da DEN, podendo haver delegação, parcerias, consórcios com os níveis Regionais, para as etapas de planejamento e execução;

Art. 5.º - Haverá participação do Nível Regional, quando for o caso, na composição da taxa ou no rateio dos resultados;

Art. 6.º - Em uma atividade promovida por uma Região Escoteira, que desejar contar com participantes de outras Regiões Escoteiras, a Região promotora deverá solicitar autorização à DEN, para então depois efetuar os convites às Regiões Escoteiras e suas respectivas Unidades Locais.

Parágrafo Único: A DEN comunicará as Regiões Escoteiras envolvidas sobre a autorização concedida para a realização da atividade.

Art.7.º - Nas atividades regionais e/ou nacionais, todos os membros juvenis e adultos deverão solicitar a autorização expressa da Diretoria Regional da Região Escoteira que participam.

Parágrafo Único: Fica vedado a toda e qualquer Região Escoteira, de aceitar inscrições de membros de outras Regiões Escoteiras em suas atividades sem que estes apresentem a devida autorização, por escrito, da Diretoria Regional da Região a que pertencem.

Art. 8.º - Se a atividade nacional for realizada/organizada pelo Nível Regional, mesmo havendo parceiros ou consórcio, será repassado ao Nível Nacional 7,5% do valor das taxas pagas;

Parágrafo Único: Nos demais casos as partes negociarão as responsabilidades e rateios.

Art. 9.º - Se a atividade for realizada em Consórcio do Nível Nacional, com Níveis Regionais, as partes negociarão as responsabilidades e rateios;

Art. 10 - Esta resolução complementa as resoluções 011/98 e 011/99, revogando as disposições em contrário e entra em vigor na presente data.

Florianópolis/SC, 21 de abril de 2005

Geraldino Ferreira Moreira
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO n.º 005/2004

Atualiza a Política Comercial da União dos Escoteiros do Brasil

Considerando:

a) Que, de acordo com o Art. 1º § 9º de seu Estatuto, a União dos Escoteiros do Brasil “tem a exclusividade na produção, na comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabendo ao Conselho de Administração Nacional a sua normatização”;

b) Que, a fim de harmonizar normas esparsas e práticas costumeiras, faz-se necessária a edição de um único documento normativo a respeito da comercialização de artigos escoteiros; e

c) os debates ocorridos quando do Seminário Nacional de Política Comercial, realizado em maio de 2002 e quando do Seminário de Política Comercial realizado em março de 2004;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe confere o Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1.º - A presente Resolução regulamenta a atividade comercial vinculada ao Movimento Escoteiro em todo o território nacional.

Art. 2.º - A comercialização de artigos relacionados com o Movimento Escoteiro, de maneira regular e permanente, será efetuada por meio da Rede de Lojas Escoteiras, bem como de lojas em nome de terceiros, operadas pelo sistema de franquia.

Art. 3.º - Tanto em nível nacional como no regional, as contas das Lojas Escoteiras organizadas sob a forma de sociedade comercial devem ser fiscalizadas pela respectiva Comissão Fiscal e aprovadas pela correspondente Assembléia, juntamente com as contas da Diretoria.

Art. 4.º - Constituída a nova sociedade, a Diretoria Regional deverá encaminhar a Direção Nacional da UEB, ofício fazendo acompanhar cópias do contrato social, cartão de inscrição no CNPJ e cartão de inscrição na Fazenda Estadual.

Parágrafo Único – Anualmente, até o final do mês de maio, a Diretoria Regional remeterá documentos à Direção Nacional da UEB, comprovando a regularidade de demonstrações e pagamentos (RAIS, IR, Previdência Social e FGTS, Impostos, Balanços aprovados pela Comissão Fiscal Regional, etc...).

Art. 5.º - A Loja Nacional e a UEB – Direção Nacional podem comercializar diretamente com as Unidades Escoteiras Locais – UEL (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) a venda de Literaturas e Distintivos Oficiais definidos pelo POR e pelas Diretrizes para Gestão de Adultos, cujos pedidos das referidas UEL deverão ser encaminhados para a Direção Regional da sua jurisdição, que fará a verificação com sua situação regular perante a Região, sendo que, posteriormente os pedidos deverão ser encaminhados para a Direção Nacional.

§ 1.º - O valor mínimo para aquisição junto à Loja Nacional ou UEB – Direção Nacional pelos Grupos Escoteiros será fixado pela DEN.

§ 2.º - As Lojas Regionais/Direções Regionais continuarão a disponibilizar a venda de literaturas e distintivos oficiais para as Unidades Escoteiras Locais e membros escoteiros de acordo com sua tabela própria.

§ 3.º - As Unidades Escoteiras Locais que optarem pela compra de literaturas e distintivos oficiais com a Loja Nacional e/ou UEB – Direção Nacional efetuarão o depósito do valor da compra, mais o frete, se for o caso, diretamente com a Loja Nacional e/ou UEB – Direção Nacional enviando por fax ou e-mail o comprovante do depósito e demais informações, conforme comunicado enviado às referidas Unidades Escoteiras Locais.

§ 4.º - As Unidades Escoteiras Locais receberão comunicação sobre a nova sistemática, bem como a tabela de preços praticadas pela Loja Nacional e/ou pela UEB – Direção Nacional.

§ 5.º - As Direções Regionais receberão da Loja Nacional por intermédio da UEB – Direção Nacional, 10% (dez por cento) de participação nas vendas efetuadas às Unidades Escoteiras Locais da sua jurisdição, no mês seguinte ao fechamento das vendas.

Art. 6.º - As Lojas Regionais/Direções Regionais não poderão efetuar vendas para Unidades Escoteiras Locais de outras Regiões, a não ser que haja acordo entre as mesmas para sua efetivação.

Art. 7.º - As franquias de lojas de artigos escoteiros será objeto de estudo detalhado e edição de regulamentação específica.

Art. 8.º - A UEB – Direção Nacional notificará judicialmente os terceiros fornecedores de material com uso das marcas patenteadas, no sentido de que só forneçam seus produtos para a Loja Nacional e Lojas/ Regiões Escoteiras. Neste sentido, caberá a todos os níveis da Instituição (às Lojas/Regiões Escoteiras) fiscalizarem não só o cumprimento dos acordos firmados por meio de Contratos de Parceria Comercial, como também, a denúncia de outros fornecedores não abrangidos pelas medidas.

Art. 9.º - Fica facultado à cada loja a adoção de nomes de fantasia e logotipo próprios. Em caso de registro como marca, este deverá ser feito em nome da sociedade comercial.

Art. 10 - As lojas terão ampla liberdade para regular as modalidades de pagamento, concessão de crédito e credenciamento junto à administradoras de cartões de crédito financeiras.

Art. 11 - Cada loja deverá trabalhar pelo menos com dois preços diferenciados. O primeiro, para “vendas a atacado”, destinado a operações entre as lojas integrantes da Rede, e o segundo, para “vendas a varejo”, destinado a operações de vendas a pessoas físicas, órgãos escoteiros e terceiros, ainda que pessoas jurídicas, não integrantes da Rede.

Art. 12 - As lojas integrantes da Rede se empenharão em induzir e operar o sistema de compras compartilhadas, visando a redução global de preços de custo.

Parágrafo único – No atendimento do previsto no caput deste artigo comunicar-se-á aos demais integrantes da Rede Nacional, sempre que forem feitas compras de produtos que sejam de interesse comum.

Art. 13 - É incentivada a realização de operações de permuta de materiais entre as lojas integrantes da Rede, com o fim de equalizar os estoques nacionais e eliminar compras desnecessárias.

Art. 14 - A produção e comercialização de mercadorias com o uso de marcas e direitos autorais de titularidade da União dos Escoteiros do Brasil, deverá seguir a política fixada em documento específico.

Art. 15 - Os Projetos de Comercialização Postal e por intermédio da *Internet* serão objeto de estudo apartado, assegurando-se, em todo caso, a participação no projeto de todas as lojas integrantes da Rede, de capital majoritário da UEB.

Art. 16 – As Lojas Escoteiras Regionais constituídas sob a forma de “Limitada” devem ter controle societário da UEB.

Art. 17 - A presente Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se expressamente as disposições em contrário e em especial, as Resoluções nº 009/2001 e nº 008/2002.

São Bernardo do Campo/SP, 14 de agosto de 2004

Geraldino Ferreira Moreira

Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO n.º 004/2004

Instituição do Núcleo Nacional de Jovens Líderes - NNJL

Considerando:

a) A Organização Mundial do Movimento Escoteiro, por meio do seu Plano Estratégico “Alcançando Nossa Missão”, onde está definida a nova “Política Mundial de Envolvimento dos Jovens”, de todas as resoluções anteriores que estabelecem os jovens de 18 a 25 anos como atores principais destas políticas de envolvimento e apreciando os modelos adotados atualmente pela própria Organização Mundial do Movimento Escoteiro e Oficina Scout Interamericana;

b) A UEB é signatária das políticas de envolvimento do jovem, desde 1996 quando foi realizado o 1º Fórum Nacional de Jovens Líderes e da fundação da Rede Nacional de Jovens Líderes em 2001, vendo este trabalho com muita satisfação e reconhecendo o esforço de jovens e adultos que dele fizeram parte; e

c) Atualmente, a Rede de Jovens já acumula três anos de trabalho compartilhado em nível nacional da UEB, desde a implantação do Plano 2001, a participação do Núcleo Nacional de Jovens Líderes junto a Comissão Nacional de Programa de Jovens, o alcance desta rede em doze Regiões Escoteiras, seja na forma dos Núcleos e/ou Fóruns Regionais de Jovens Líderes.

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe confere o Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil – UEB, o Núcleo Nacional de Jovens Líderes – NNJL, órgão gestor da Rede Nacional de Jovens Líderes - RNJL, formada por três pilares: núcleos, fóruns e sistema de regras, vinculado ao Conselho de Administração Nacional - CAN.

§ 1.º a interlocução do NNJL junto ao CAN dar-se-á por meio dos dois coordenadores eleitos pelo Fórum Nacional de Jovens Líderes.

§ 2.º as formas de funcionamento e modelos de trabalho de cada um destes pilares, bem como sua composição, estarão definidas em documentos específicos estabelecidos pela Rede de Jovens, referendados pelo CAN.

Art. 2.º Entende-se como Jovens Líderes os membros da UEB que possuem entre 18 e 25 anos de idade, sendo pioneiros, escotistas ou dirigentes, com participação

efetiva nos processos de tomada de decisão da Organização Escoteira, de modo a contribuir para os objetivos da “política de envolvimento dos jovens”, atuantes em qualquer seção ou função nos diversos níveis da organização e no contexto social no qual está inserido.

Art. 3.º Constituem objetivos da Rede de Jovens, incorporados da “política de envolvimento dos jovens”:

I - no âmbito da seção escoteira, apoiar a correta aplicação do método escoteiro, em especial as práticas democráticas previstas pelo Programa de Jovens.

II - no âmbito da organização escoteira, com a inserção participativa nos processos de tomadas de decisão.

III - no âmbito da sociedade, com a promoção de iniciativas de ação e desenvolvimento comunitário.

Parágrafo Único: os objetivos de que trata este artigo serão alcançados, mediante trabalho conjunto com as diretorias dos respectivos níveis.

Art. 4.º Os órgãos diretivos da UEB apóiam a Rede de Jovens, dentre outras iniciativas, da seguinte forma:

I - promovendo debates no âmbito do Conselho de Administração Nacional e do planejamento estratégico, nas questões relativas às estratégias de envolvimento dos jovens definidas junto ao Núcleo Nacional de Jovens Líderes.

II - organizando anualmente, na mesma data da Assembléia Nacional e do Congresso Nacional, o Fórum Nacional de Jovens Líderes.

III - buscando os meios e recursos necessários à operacionalização de suas funções, mediante previsão orçamentária.

IV - recomendando que as Regiões Escoteiras apóiem todas as medidas citadas acima, em conformidade às orientações do nível nacional, especialmente no que se refere à realização dos Fóruns Regionais.

Parágrafo único - Caberá a DEN em conjunto com o Núcleo Nacional de Jovens Líderes e a Região sede, a organização do Fórum Nacional de Jovens Líderes previsto no inciso II deste artigo.

Art. 5.º Observa-se expressamente que o trabalho desenvolvido pelos Jovens Líderes não caracteriza um novo ramo ou prolongamento do ramo pioneiro, mas parte de uma política de jovens de finalidade eminentemente estratégica da UEB.

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Bernardo do Campo/SP, 14 de Agosto de 2004

Geraldino Ferreira Moreira

Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 004/2003

Regulamenta os Cursos de Aperfeiçoamento Técnico do Ar – CATAR para Escotistas e Membros Juvenis

Considerando que,

a) os objetivos gerais do CATAR são:

- habilitar adultos e membros juvenis em técnicas aeronáuticas básicas;
- preparar as Unidades Locais do Ar para que mantenham seus efetivos entrosados com as tradições, místicas e características da Modalidade do Ar;
- apresentar alternativas de acesso a informações aeronáuticas como forma complementar de aprendizado aeronáutico,

b) os objetivos específicos para os Escotistas são:

- apresentar a estes um padrão fácil e objetivo de instrução aeronáutica e de avaliação de especialidades;
- desmistificar a aparente dificuldade em ensinar técnicas aeronáuticas para o Ramo Escoteiro e Sênior,

c) os objetivos específicos para os jovens são:

- promover a conquista de até cinco especialidades aeronáuticas, contribuindo para o seu desenvolvimento, e ajudando-os na conquista dos distintivos especiais de Lis de Ouro e Escoteiro da Pátria;

- despertar no jovem o gosto pelas carreiras aeronáuticas.

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem as alíneas I, II, III e IV do artigo 16 do Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o Curso CATAR, que deverá adotar o programa que se encontra no anexo 1.

Art. 2.º - Que a direção do referido curso deve ser exercida por membro da Comissão de Gestão de Adultos da Região ou Nacional, quando for para Escotistas, como previsto nas Diretrizes Nacionais para Gestão de Adultos, e para jovens por membro designado pela Subcomissão Nacional da Modalidade do Ar.

Art. 3.º - Que todo participante aprovado no curso, Escotista ou Membro Juvenil, deve receber o certificado de aproveitamento, e terá o direito de usar o brevê da Modalidade do Ar, conforme normas estabelecidas pela Subcomissão Nacional da Modalidade do Ar.

Art. 4.º - Entregar a todos os participantes, Membros Juvenis, a relação das especialidades e os níveis alcançados por estes, para posterior elaboração dos certificados de especialidades pelos G.E..

Art. 5.º - Esta resolução entra em vigor nesta data, e revoga todas as demais disposições em contrário.

Curitiba/PR, 18 de maio de 2003

Marcos Venicio Mattos Chaves
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO N.º 003/2003

Regulamenta os cursos de ARRAIS AMADOR e de VELEIRO programados pelas Regiões Escoteiras

Considerando que,

- a) Tradicionalmente, desde a sua unificação em 1950, a UEB qualificava os Chefes e os jovens da Modalidade do Mar em assuntos pertinentes à Arte Naval e Práticas Marinheiras através da aprovação em Cursos programados pelas Regiões Escoteiras e que, ao longo do tempo, tiveram diversas denominações tais como Arrais, Patrão, Cursos Técnicos de Mar (CTMar1 e CTMar2);
- b) Que os Cursos mencionados no item anterior não eram reconhecidos pela Marinha para efeito de emissão do Certificado pelas Capitânicas dos Portos;
- c) Que a posse do mencionado Certificado fornecido pela Marinha é documento indispensável, perante a Autoridade Naval local responsável pela segurança no mar, para credenciar pessoas a conduzir embarcações;
- d) Que a Marinha, através da sua Diretoria de Portos e Costas (DPC), em junho de 2002, colocou em vigor a NORMAM 03/2002 (site: www.dpc.mar.mil.br) onde, no Capítulo 5 – HABILITAÇÃO NA CATEGORIA DE AMADORES, introduziu algumas alterações em relação às anteriores e, no item 0504 – **Procedimentos para Habilitação**, delegou à UEB a faculdade de qualificar Arrais Amadores e Veleiros Amadores observando-se o seguinte:

- letra b) **Do exame de Habilitação**, sub-item 5) *Escoteiros do Mar – os Órgãos de Coordenação Regional da Modalidade do Mar da Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil, supervisionados pelo Coordenador Nacional dos Escoteiros do Mar, estão autorizados a formar amadores nas categorias de Veleiro e Arrais-Amador, devendo os programas dos cursos atender ao contido nos Anexos 5-A e 5-B destas Normas.*

- letra d) **Considerações Gerais**, sub-item 8) *Os Órgãos da Coordenação Regional da Modalidade Mar da Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil, supervisionados pela Coordenação Nacional dos Escoteiros do Mar, estão autorizados a realizar exames para amadores nas categorias de Veleiro e Arrais-Amador. A relação dos aprovados deverá ser encaminhada à CP, DL ou AG da região que emitirá as CHA através do SISAMA. (Obs. CP – Capitania dos Portos; DL – Delegacia da CP; AG – Agência da CP);*

e) Que, no Escotismo, os responsáveis pelas atividades embarcadas, na qualidade de educadores, deverão complementar os conhecimentos exigidos pela Marinha com assuntos relacionados com o Método Escoteiro;

f) Que o GUIA DE ESPECIALIDADES E DA INSÍGNIA MUNDIAL DO CONSERVACIONISMO, prevê a Especialidade VELA, no Ramo de Conhecimentos DESPORTOS e a de GRUMETE, no de HABILIDADEE ESCOTEIRAS e que podem ser conquistadas por jovens de qualquer das Modalidades;

g) Que o POR, na REGRA 165 – DISTINTIVOS E SÍMBOLOS DE FORMAÇÃO DE ADULTOS, nos incisos X, XI e XII criou os Distintivos de ARRAIS, PATRÃO e PILOTO a serem usados por escotistas ou dirigentes com cursos de CTMar1 e CTMar2 e portadores de Certificado de Habilitação emitidos pela Marinha, após a aprovação, respectivamente, nas provas para Arrais Amador, Mestre Amador e Capitão Amador exigidas pela Marinha,

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem as alíneas I, II, III e IV do artigo 16 do Estatuto da UEB, resolve:

Artigo 1º. – Os Cursos de ARRAIS AMADOR para maiores de 18 anos e de VELEIRO AMADOR para maiores de 15 anos a serem programados pelas Regiões Escoteiras, deverão adotar os Programas que se encontram em anexo.

Parágrafo Único – Atendendo a interesses regionais, os referidos cursos podem ser conduzidos mediante esforço integrado de Regiões Escoteiras de modo a aproveitar melhor os instrutores disponíveis.

Artigo 2º. – À Diretoria da Região que programou o curso, de posse da relação dos aprovados fornecida pelo Coordenador Regional da Modalidade do Mar ou, se for o caso, pelo encarregado do curso, cabe encaminhá-la para a Capitania dos Portos local solicitando e emissão dos respectivos certificados de Habilitação de acordo com a NORMAM 03/2002, Item 0504, Letra b, sub-item 5.

Artigo 3º. - Somente os Escotistas, Dirigente e Pioneiros portadores de Carteira de Habilitação emitida pela Marinha de acordo com o Artigo anterior e que os habilita a conduzir embarcações nos limites da navegação interior, poderão usar o Distintivo de Arrais previsto no POR e assumir a responsabilidade de coordenar as atividades embarcadas programadas pelos Grupos Escoteiros.

Parágrafo Único – Os cursos para Mestre Amador e Capitão Amador somente serão realizados quando os respectivos Programas forem divulgados pela Direção Nacional.

Artigo 4º. – Nos incisos X, XI e XII da Regra 165 do POR serão substituídas as referências aos Cursos CTMar1 – Curso Técnico do Mar Nível 1 e CTMar2 – Curso Técnico do Mar Nível 2, respectivamente por Curso de Arrais Amador, Curso de Mestre Amador e Curso de Capitão Amador.

Artigo 5º. - Esta resolução entra em vigor nesta data, e revoga todas as demais disposições em contrário.

São Paulo – SP, 23 de fevereiro de 2003

Marcos Venicio Mattos Chaves
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 007/2002

Define responsabilidades e requisitos profissionais para a função de Secretário Geral da União dos Escoteiros do Brasil

Considerando:

- a) que o Estatuto da UEB em seu artigo 55, § 1º estabelece desde novembro de 2001 que: “Na contratação do Secretário Geral da União dos Escoteiros do Brasil, a Diretoria Executiva Nacional só poderá efetivar a contratação com aprovação do Conselho de Administração Nacional.”
- b) que para essa definição por parte do CAN é importante à definição de responsabilidades e do perfil profissional do Secretário-Geral da UEB;
- c) que a fixação clara de responsabilidade é ainda mais importante agora com o funcionamento simultâneo do CAN e da DEN;
- d) que uma definição a esse respeito facilita a avaliação do desempenho de quem ocupa essa função,

o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, na forma dos incisos III, IX e XII do artigo 16 do Estatuto da UEB **RESOLVE:**

Art.1º - É a maior autoridade executiva operacional da Associação, responsável por manter a unidade na condução da administração da Instituição, abaixo da Diretoria Executiva Nacional, dependendo dele a coordenação da execução das metas elaboradas e definidas pelo Conselho de Administração Nacional da Instituição e se reporta, diretamente, ao Diretor Presidente da UEB. Compete ao Secretário Geral a coordenação geral dos profissionais escoteiros vinculados ao nível nacional da UEB, a coordenação geral do Escritório Nacional e fazer cumprir as determinações emanadas da Diretoria Executiva Nacional.

Art.2º - Conforme o Art. 55 do Estatuto da UEB: - *“A contratação de qualquer funcionário ou serviços terceirizados é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante. § 1º - Na contratação do Secretário Geral da União dos Escoteiros do Brasil, a Diretoria Executiva Nacional só poderá efetivar a contratação com aprovação do Conselho de Administração Nacional. (...)”*, e não tem período pré-estabelecido de manutenção do cargo, uma vez que não depende de eleição e sim de contratação pelo regime da CLT.

Art.3º - São responsabilidades da função de Secretário-Geral:

- a) Aplicar e fazer aplicar as determinações da Diretoria Executiva Nacional da UEB;
- b) Operacionalizar e buscar condições de executar a aplicação do Plano Estratégico da UEB, contribuindo com os ajustes necessários ao longo do período e inclusive contribuindo com a elaboração de sistemáticas para sua plena implantação;
- c) Manter a Diretoria Executiva Nacional da UEB informada sobre o andamento dos projetos em execução, sobre a saúde financeira da Instituição, sobre o cumprimento de metas pelo CAN estabelecidas e prestar contas a DEN das decisões emergenciais tomadas em seu nome;
- d) Executar as contratações, demissões, nomeações e exonerações no âmbito de suas atribuições, baseando-se sempre na busca da qualidade maior do trabalho oferecido à Instituição quando determinado pela DEN;
- e) Sugerir a agenda das reuniões periódicas da DEN e do CAN, delineando a condução da execução das tarefas agendadas para cada uma das áreas de atuação dos profissionais escoteiros;
- f) Representar o Diretor Presidente da UEB sempre que solicitado por este;
- g) Secretariar, eventualmente, as reuniões do Conselho de Administração Nacional.

Art.4º - São requisitos mínimos para o exercício da função de Secretário-Geral:

- a) ter perfeita compreensão e total adesão aos Fundamentos do Escotismo no Brasil, em especial dos seus Valores;

- b) conhecer com profundidade o Estatuto da UEB, POR e Resoluções do Conselho de Administração Nacional e Atos Administrativos da Diretoria Executiva Nacional;
- c) ter experiência administrativa, preferencialmente em organizações não governamentais, e estar familiarizado com sistema de contabilidade e finanças;
- d) Conhecer o plano estratégico da UEB e ter capacidade para liderar seu crescimento qualitativo;
- e) ter, pelo menos, o 3º grau completo;
- f) bom domínio com fluência, pelo menos, dos idiomas inglês e espanhol e ter bom domínio da língua portuguesa e redação própria;
- g) dominar o uso da informática, principalmente dos programas do de editor de texto, planilha eletrônica, navegação pela Internet e correio eletrônico atualizando-se no assunto;
- h) Conhecer e respeitar as diferenças culturais entre pessoas;
- i) ter habilidade para trabalhar em equipe, comunicar-se e criar condições para motivar adultos;
- j) possuir habilidades de negociação, mediação de discussões conflitantes e gerenciamento de situações de conflito;
- k) Possuir disponibilidade de tempo para trabalhar em horários irregulares, finais de semana e fora dos horários comercial, pela característica voluntária da Instituição, sob forma de compensação de horários.

Art. 5º - Semestralmente o Secretário-Geral deve realizar uma auto-avaliação em relação ao seu desenvolvimento com relação aos requisitos mínimos, bem como anualmente um relatório de adequação das responsabilidades estabelecidas na presente Resolução, dirigida à Diretoria Executiva Nacional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2002

Rubem Tadeu Cordeiro Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 006/2002

Define o cargo e funções do Comissário Internacional e Comissário Internacional Adjunto da União dos Escoteiros do Brasil

Considerando:

- a) que a OMME, em sua resolução 12 da Conferência Mundial de 1922, decide que as Associações membros devam ter um Comissário Internacional para tratar dos assuntos do nível mundial;
- B) que a OMME, em sua resolução 19 da Conferência Mundial de 1957, considera essencial que as Associações membros tenham um Comissário Internacional, um comissário internacional adjunto, que ambos tenham o devido apoio de secretaria, e que o Comissário Internacional tenha um lugar “ex officio” no comitê nacional ou pelo menos deve ter acesso a este Comitê todos os momentos;
- c) que a OMME, em suas resoluções 09 e 12 das Conferências Mundiais de 1981 e 1983, respectivamente, define que as funções do Comissário Internacional estejam no Manual Internacional (WOSM International Handbook);
- d) que depois da Conferência Mundial de 1993 foram atualizadas as funções pelas oficinas Regionais e publicadas no boletim mundial “information exchange” de Setembro 2000 e pela Oficina Interamericana em Outubro de 2000;
- e) que esta função já vem sendo exercida na UEB na condição do Presidente da Comissão de Relações Internacionais.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, na forma dos incisos III, IX e XII do artigo 16 do Estatuto da UEB RESOLVE:

Art. 1º - Criar os cargos de Comissário Internacional e Comissário Internacional Adjunto da UEB com o objetivo de: Operacionalizar a política de relações internacionais da UEB definida pelo CAN, mantendo e coordenando as relações da UEB em nível internacional especialmente com as demais Associações membros da OMME, os escritórios regionais e os Comitês Mundial e Interamericano e todos seus organismos, assim como também com outras entidades Internacionais relacionadas com o ME.

Art. 2º - Nomeação e Mandato: O Comissário Internacional é nomeado pelo CAN, se Reporta operacionalmente ao Presidente da DEN, e tem mandato de 3 anos (encerra no ano de cada Conferência Regional), podendo ser renomeado.

Art. 3º - São atribuições do Comissário Internacional e seu adjunto:

- a) Participar da Comissão de Relações Internacionais.
- b) Promover que sejam integradas ao programa e a capacitação de dirigentes da UEB, atividades e experiências com o objetivo de aumentar a compreensão mútua internacional entre os membros do ME.
- c) Assessorar os dirigentes da UEB sobre a política da Organização Mundial do Movimento Escoteiro, observando para que o Estatuto da Associação permaneça coerente com a constituição Mundial.
- d) Promover atividades de Intercâmbio Internacionais e Projetos de acordo com a carta de Marrakech e outros documentos vigentes.
- e) Zelar pelo cumprimento e aplicação da Política de Relações Internacionais da UEB e apresentar propostas de aprimoramento ao CAN quando se fizer necessário.
- f) Preparar adequadamente os representantes da UEB para a participação em eventos Internacionais garantindo a devida representação da UEB.
- g) Administrar um sistema eficaz de comunicações internas com as diversas estruturas nacionais, regionais e locais da UEB, assegurando que as informações que chegam sobre assuntos de caráter internacional sejam amplamente difundidas e/ou distribuídas oportunamente aos destinatários e divulgar o Scout Pack no âmbito da UEB
- h) Zelar pelo pagamento das cotas internacionais da UEB
- i) Participar ativamente e com frequência das reuniões do Nível Nacional

Art. 4º - São atribuições apenas do Comissário Internacional:

- a) Indicar o Comissário Internacional Adjunto para aprovação da DEN, nos termos da Resolução 020/2001.

- b) Conduzir as tarefas e ações dos membros da Comissão de Relações Internacionais e avaliar seu desempenho.
- c) Autorizar e avaliar atividades de Escoteiros (as) estrangeiros no Brasil.
- d) Autorizar e avaliar atividades de Escoteiros (as) do Brasil no exterior
- e) Iniciar contatos Internacionais para sócios da UEB.
- f) Autorizar a emissão da Credencial Escoteira Internacional da OMME aos membros da UEB que viajem ao exterior.
- g) Receber as postulações e apresentar a lista de delegados e observadores às Conferências Mundiais e Interamericanas a DEN.
- h) Presidir as delegações às Conferências Mundiais e Interamericanas. No caso de impedimento será decidido pela DEN quem preside a delegação.
- i) Receber as postulações e apresentar a lista de delegados e observadores aos Fóruns Mundiais à DEN.
- j) Indicar à DEN chefes de delegação à acampamentos internacionais.

Art. 5º - São requisitos mínimos para o cargo de Comissário Internacional e Adjunto:

- Fluência Verbal e Escrita em uma das 2 Línguas da OMME-Mundial (Francês e Inglês)
- Fluência Verbal e Escrita em uma das 2 Línguas da OMME-Regional (Espanhol e Inglês)
- Ter participado de pelo menos 1 Conferência Mundial ou Regional.

Art. 6º - O Comissário Internacional e o Comissário Internacional Adjunto usam o distintivo de Direção Nacional da UEB e o lenço nacional.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data..

São Paulo/SP, 19 de maio de 2002

Rubem Tadeu Cordeiro Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 005/2002

Dispõe sobre a ORDEM DA FLOR DE LIS

Considerando:

- a) que os valores hoje estabelecidos para a inclusão de qualquer participante na Ordem da Flor de Lis estão expressos em “dólar”;
- b) que têm sido constantes as solicitações de diversos membros da UEB e de terceiros ao Movimento Escoteiro, interessados em participar da Ordem da Flor de Lis;
- c) o grau de inadimplência na integralização dos valores correspondentes a cada um dos Graus de participação; e
- d) o interesse da UEB em proporcionar outras possibilidades de participação na Ordem da Flor de Lis para incremento dos valores que compõem o respectivo fundo formado por ela.

o **Conselho de Administração Nacional**, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II e III do artigo 16 do Estatuto da UEB, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar de dólar para real o valor das comendas da Ordem da Flor de Lis, utilizando para atualização dos valores hoje existentes, o índice de R\$ 1,50, para US\$ 1,00, passando a assim expressar os valores das comendas para as novas adesões:

a) BRONZE	US\$ 500.00	X 1,5 = R\$ 750,00;
b) PRATA	US\$ 1,000.00	X 1,5 = R\$ 1.500,00;
c) OURO	US\$ 2,500.00	X 1,5 = R\$ 3.750,00;
d) DIAMANTE	US\$ 5,000.00	X 1,5 = R\$ 7.500,00.

Art. 2º - Criar uma nova forma de contribuição, na condição de membro contribuinte, porém sem direito à voto nas suas reuniões, podendo participar das mesmas na condição de ouvinte e com direito a voz, estabelecendo uma contribuição mínima equivalente a 06 (seis) taxas de renovação do mês de janeiro do ano em que efetivar sua contribuição, até o limite máximo do valor do Grau Bronze da Ordem da Flor de Lis e recebendo, para tanto um “PIN” próprio para esta condição, que será definido pela DEN.

Art. 3º - A partir da data da adesão do novo membro e descontada primeira parcela paga no momento de sua adesão, o saldo a pagar será automaticamente convertido em número de cotas a pagar, correspondentes, cada uma, ao valor da taxa de renovação de registro no mês de janeiro do ano de sua adesão à Ordem. Dali para frente estará sendo amortizado, o número de cotas faltantes, atualizado o valor de cada cota pelo valor da taxa de registro do ano em que estará efetuando cada pagamento, até que tenha pago o número total de cotas encontrado no momento de seu primeiro pagamento.

Art. 4º - Para efeito das cobranças dos valores em atraso, estará sendo utilizado o mesmo critério acima, apenas convertendo-se o valor em débito dos atuais contribuintes em reais, pelo mesmo índice de 1,5 e transformando o saldo encontrado em cotas pelo valor da taxa de renovação de registro de janeiro do ano da conversão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo/SP, 18 de maio de 2002

Rubem Tadeu Cordeiro Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 014/2001

Estabelece o código de ética do Serviço Profissional da UEB

Considerando:

a) que o serviço profissional escoteiro deve se desenvolver em harmonia com o trabalho voluntário, de acordo com a Visão de Futuro do Plano Estratégico da UEB;

b) que o estabelecimento de um Código de Ética para o serviço profissional da UEB é um dos principais passos para o desenvolvimento dessa harmonia;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 16 do Estatuto da UEB, RESOLVE:

Art. 1º - Além dos direitos já assegurados pela legislação brasileira, os integrantes do serviço profissional da UEB, em todos os níveis, têm direito a :

I - apontar falhas nos regulamentos e normas da instituição quando julgá-las prejudiciais ao exercício profissional ou aos integrantes do Movimento Escoteiro, devendo, nesse caso, dirigir-se aos órgãos competentes;

II - auferir os benefícios da ciência e das técnicas modernas, objetivando melhor servir ao Escotismo;

III - usar a voz, sem ter direito a voto, nos órgãos a que estiver vinculado; e

IV - ter o devido apoio financeiro e de disponibilização de tempo, totais ou parciais, para participar de oportunidades de formação profissional convenientes ao Escotismo, de acordo com um plano de desenvolvimento aprovado pela Diretoria do órgão a que estiver vinculado.

Art. 2º - São deveres dos integrantes do serviço profissional da UEB, em todos os níveis, inclusive aqueles terceirizados:

I - cumprir o Estatuto da UEB, demais normas escoteiras e decisões de seus órgãos diretivos;

II - fazer efetivamente o melhor possível para vivenciar os princípios escoteiros estabelecidos no P.O.R. e os valores estabelecidos na Promessa e Lei Escoteira, ainda que não tenha feito a Promessa Escoteira;

III - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesses da instituição, ressarcindo eventuais prejuízos cuja responsabilidade lhe seja atribuída, causados por dolo ou culpa;

IV - emitir opiniões e sugerir medidas, somente depois de estar seguro das informações que tem e da confiabilidade dos dados que obteve;

V - manter-se continuamente atualizado profissionalmente, reciclando-se no intercâmbio com fontes de formação e de informação;

VI - estimular a utilização, na instituição, de técnicas modernas objetivando o acompanhamento da qualidade e a excelência dos serviços prestados à juventude brasileira, à Direção Nacional, às Direções Regionais e às Unidades Locais de Escotismo;

VII - manter, com os demais profissionais e voluntários da UEB, relações de cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários ou comparações irrelevantes;

VIII - zelar por sua reputação pessoal e profissional;

IX - transferir ao seu substituto, ou à pessoa designada, tudo quanto se refira ao cargo de que vá se desligar, em caráter temporário ou definitivo; e

X - abster-se de:

a) indicar para o trabalho profissional na UEB parentes seus de até terceiro grau;

b) atuar em relação a eventuais disputas políticas no Movimento Escoteiro, isentando-se assim de reforçar ou restringir candidaturas à funções em qualquer nível na UEB;

c) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou de outros;

d) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas ao Movimento Escoteiro;

e) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;

f) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

g) utilizar padrões de transporte, hotéis e restaurantes diferentes daqueles adotados pela Diretoria dos órgãos a que estiver vinculado, salvo se complementar a diferença das despesas pagas pela UEB, desde que previamente autorizados pelo órgão a que estiver vinculado ou em situações de comprovada necessidade;

h) utilizar qualquer estrutura da entidade para finalidades estranhas aos objetivos da UEB, mormente os acima elencados.

Art. 3º - A cada trimestre, cada membro do serviço profissional deverá proceder uma auto-avaliação do cumprimento de seus deveres, de acordo com a presente Resolução, em duas vias, sendo uma encaminhada para a respectiva Diretoria a que estiver subordinado.

Art. 4º - O descumprimento de dever funcional referido no artigo 2º desta Resolução, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, por parte da Diretoria respectiva, que podem variar desde uma advertência, passando pela suspensão e podendo culminar com a demissão, sem ou com justa causa, conforme o caso, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Art. 5º - Para os casos de profissionais ligados também voluntariamente ao Movimento, as sanções administrativas podem cumular-se com as sanções disciplinares previstas nas normas escoteiras em vigor.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 25 de agosto de 2001

Rubem Tadeu Cordeiro Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 013/2001

Regulamenta a intervenção em Regiões Escoteiras

Considerando:

- a) que o Estatuto da UEB, no inciso VII do seu artigo 16, estabelece como competência do Conselho de Administração Nacional a determinação de intervir nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;
- b) que a determinação de intervir em qualquer Região Escoteira deve ter por objetivo principal o pronto saneamento das irregularidades que lhe deram origem e o restabelecimento, no mais curto prazo possível, das condições normais de funcionamento, dentro do que preceitua a legislação escoteira; e
- c) que a apuração da responsabilidade quanto aos fatos que cercaram ou deram origem às irregularidades deve merecer atenção prioritária dos que forem designados para executar a intervenção;

o **Conselho de Administração Nacional**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III, VII, IX, XIII e XIX do artigo 16 do Estatuto da UEB, **RESOLVE**:

Art. 1º - A decretação da intervenção em uma Região Escoteira, medida extrema adotada visando resguardar os legítimos interesses da União dos Escoteiros do Brasil e de seus associados, só se fará depois de esgotados todos os esforços para solucionar

o problema utilizando os mecanismos previstos no Estatuto da UEB, no Estatuto da Região onde se localiza o problema, caso ela possua personalidade jurídica própria, e no respectivo Regulamento Regional.

Parágrafo único - Esgotados os esforços para encontrar solução que evite a decretação da intervenção, a Diretoria Executiva Nacional, ouvida a Diretoria Regional, os que denunciaram as irregularidades e a Comissão Fiscal Regional, quando se tratar de ineficiência financeira que não tenha sido por ela denunciada, elaborará informe a ser apresentado ao Conselho de Administração Nacional, descrevendo as irregularidades, relatando os procedimentos adotados para tentar solucioná-las, recomendando a decretação da intervenção, propondo nomes de sócios da UEB ou de pessoas da comunidade que possam vir a ser designados para proceder à intervenção.

Art. 2º - Uma vez aprovado o informe de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior, o Conselho de Administração Nacional baixará Resolução determinando a intervenção.

Art. 3º - As razões da intervenção, bem como os procedimentos que precederam sua decretação, devem ser descritos de maneira clara e objetiva nos «*considerandos*» da Resolução, evitando-se a nominação de possíveis responsáveis cujo envolvimento ainda dependa de apuração mais aprofundada dos fatos.

Art. 4º - A qualificação do sócio da UEB ou da pessoa da comunidade designada para atuar como Interventor, bem como os poderes que lhe são conferidos, deverão ser claramente expressos na resolução que determinar a intervenção.

§ 1º - Em lugar da designação de um único Interventor, o Conselho Nacional de Administração deverá, preferencialmente, optar pela constituição de uma Comissão de Intervenção, aplicando-se a todos os seus integrantes a exigência de qualificação constante do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Interventor ou os membros da Comissão de Intervenção, sejam ou não integrantes do quadro social da UEB, atuarão como voluntários e, nessa qualidade, firmarão, com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva Nacional, o acordo previsto nas Diretrizes Nacionais para a Gestão de Recursos Adultos, em que estarão definidos os compromissos e obrigações de ambas as partes.

§ 3º - A Diretoria Executiva Nacional, quando necessário, designará um membro do Serviço Escoteiro Profissional para apoiar as tarefas afetas ao Interventor ou à Comissão de Intervenção, mas não poderá, ele próprio, ser investido das funções de Interventor ou de membro da Comissão de Intervenção.

§ 4º - O Interventor ou a Comissão de Intervenção terão os mesmos poderes das Diretorias Regionais, conforme previstos no Estatuto da UEB.

Art. 5º - A Resolução que determinar a intervenção fixará sua duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano e que poderá ser prorrogada por igual período, pelo próprio Conselho de Administração Nacional, mediante solicitação da Diretoria Executiva Nacional, fundamentada em novo informe que justifique a necessidade da medida.

§ 1º - Se houver necessidade de continuidade do processo de intervenção por mais de 2 (dois) anos, o assunto deverá ser remetido à Assembléia Nacional para conhecimento e deliberação.

§ 2º - No período compreendido entre o final do prazo de 2 (dois) anos e a data da Assembléia Nacional, a Região Escoteira permanecerá sob intervenção.

§ 3º - A intervenção será declarada encerrada, também por decisão do Conselho de Administração Nacional, quando informe apresentado pela Diretoria Executiva Nacional, ouvido o Interventor ou a Comissão de Intervenção, declarar integralmente solucionadas as irregularidades que lhe deram origem, ou, ainda, quando houver um Plano de Saneamento factível que permita à Região Escoteira reassumir a gestão do processo, o que poderá ocorrer mesmo antes que se esgote o prazo inicialmente concedido ou qualquer de suas sucessivas prorrogações.

Art. 6º - Durante o período em que vigorar a intervenção, a Assembléia Regional, a Comissão Fiscal Regional e, se houver, a Comissão de Ética e Disciplina Regional, funcionarão normalmente, exceto se tiver ocorrido o envolvimento de qualquer um desses órgãos nas irregularidades apontadas.

§ 1º - A única atribuição que a Assembléia Regional deixará de exercer, até que se encerre o processo de intervenção, será a eleição dos membros dos órgãos sob intervenção.

§ 2º - Se a intervenção se estender à Assembléia Regional ou às Comissões Fiscal e de Ética e Disciplina, a resolução que decretar a intervenção deverá expressamente fazer menção a tal fato, ocasião em que tais órgãos serão substituídos, no que couber, pelos correspondentes de nível nacional.

§ 3º - A Diretoria Regional sob intervenção não se fará representar na Assembléia Nacional, não tendo direito a voto.

§ 4º - Em a intervenção não atingindo a Assembléia Regional, permanecerá o direito de a Região Escoteira se fazer representar na Assembléia Nacional mediante a eleição de Delegados Regionais, na forma prevista no Estatuto da UEB.

§ 5º - O Interventor ou os membros da Comissão de Intervenção, nesta condição, não terão direito a voto na reunião da Assembléia Regional.

Art. 7º - Paralelamente à adoção das medidas saneadoras exigidas, e sem prejuízo delas, o Interventor ou a Comissão de Intervenção procederá a completa apuração das responsabilidades quanto às irregularidades que deram origem à intervenção.

§ 1º - Na apuração de responsabilidades, deverão ser rigorosamente observadas as regras do Conselho de Administração Nacional sobre procedimentos para a aplicação de medidas disciplinares a sócios da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 2º - Encerrada a apuração, os autos do processo e a sua conclusão serão encaminhados à Diretoria Executiva Nacional, para que sejam adotadas, se for o caso e por quem de direito, as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º - Para formalizar, no nível regional, a decisão de dar por encerrada a intervenção, o Interventor, ou a Comissão de Intervenção, convocará a Assembléia Regional para que se reúna em caráter extraordinário a fim de examinar e decidir quanto a uma ordem-do-dia de que constem, obrigatoriamente, os seguintes assuntos:

I - apreciação de relatório de encerramento da intervenção, em que se compare a situação vigente antes de sua decretação com aquela que resulta das providências saneadoras adotadas;

II - reativação dos órgãos regionais eventualmente desativados e reintegração no pleno exercício dos seus mandatos daqueles que haviam sido eleitos para integrá-los, caso tais mandatos não se tenham esgotado durante a vigência da intervenção, se seus detentores não renunciaram e se contra eles não foram adotadas medidas disciplinares que impliquem seu afastamento definitivo dos cargos que ocupavam; e

III - eleição para os cargos que forem declarados vagos nos diferentes órgãos regionais, por renúncia ou como resultado da aplicação de medidas disciplinares contra seus detentores à época da decretação da intervenção, seguindo-se a posse imediata dos eleitos; ou

IV - eleição para todos os cargos de nível regional, se a intervenção se prolongou para além da duração dos mandatos dos que os detinham à época de sua decretação, seguindo-se a posse imediata dos eleitos.

Parágrafo único. Os mandatos dos que forem eleitos, na reunião extraordinária da Assembléia Regional de que trata o *caput* deste artigo, para integrar qualquer dos órgãos regionais, se estenderão pelo prazo necessário e suficiente para que se encerrem juntamente com os mandatos dos que integram os mesmos órgãos, nas demais Regiões Escoteiras.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, PR, em 25 de agosto de 2001

Rubem Tadeu Cordeiro Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO Nº 012/2001

Dispõe sobre as campanhas e projetos de natureza financeira desenvolvidos por Regiões e Unidades Locais de Escotismo

Considerando:

- a) que compete ao Conselho de Administração Nacional estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;
- b) que o relacionamento dos diversos Níveis de Direção da UEB, como em toda e qualquer organização, para o desenvolvimento de projetos de interesse do Escotismo, deve observar as prioridades estabelecidas no planejamento estratégico de mais alto nível, além de reger-se por procedimentos que assegurem o rigoroso respeito aos Princípios Escoteiros e às obrigações assumidas, de forma a evitar desvios de objetivos, e prejuízos financeiros e de imagem ao Movimento Escoteiro;
- c) que, de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, a UEB está obrigada a prestar contas dos recursos obtidos dos órgãos públicos; e

d) a necessidade de se atualizar a regulamentação desta matéria, contida na Resolução nº 009/99;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, III e IX do artigo 16 do Estatuto da UEB, RESOLVE:

Art. 1º - São objeto da regulamentação contida nesta Resolução qualquer projeto de natureza financeira que vise a captação de recursos financeiros junto a fontes externas à UEB. Consideram-se projetos financeiros, para efeito desta Resolução, as campanhas financeiras, parcerias, patrocínios, doações ou quaisquer outras formas de subvenção e auxílio financeiro.

Art. 2º - Na realização de projetos financeiros, os órgãos escoteiros, em todos os níveis, observarão, além dos Princípios Escoteiros, as seguintes prescrições:

a) respeitar os limites de sua jurisdição, não invadindo a área de jurisdição de qualquer outro órgão escoteiro;

b) solicitar valores compatíveis com o porte da entidade a quem está sendo apresentada a solicitação;

c) estar apta a prestar contas da aplicação de todas as importâncias recebidas, de maneira transparente, à diretoria do órgão escoteiro de nível imediatamente superior e aos parceiros ou patrocinadores; e

d) apresentar formalmente o reconhecimento a todos os colaboradores.

Art. 3º - A fim de que não haja mais de um projeto financeiro anual na mesma área ou pedidos que onerem as mesmas pessoas ou entidades, os órgãos escoteiros devem entrar em acordo para fixar o tipo e o alcance dos respectivos projetos anuais, ou combinar a realização do projeto de cada um em anos alternados, ou, ainda, realizar projetos conjuntos, com a divisão percentual dos resultados obtidos.

Art. 4º - As Unidades Locais de Escotismo só podem desenvolver projetos financeiros de âmbito local, ou seja, dentro do município em que estão situadas. Poderão envolver empresas ou entidades que atuem fora do seu município, desde que estas possuam uma unidade de negócios na sua cidade, seja ela: um escritório, uma fábrica, uma sede administrativa ou estabelecimento de qualquer natureza. As Unidades Locais que pretendam realizar projeto financeiro que envolva valor superior a 500 (quinhentas) vezes a contribuição anual devem fazer comunicação prévia dessa pretensão à Diretoria Regional a que estiverem subordinadas.

§ 1º. A contribuição anual a que se o *caput* deste artigo é aquela definida anualmente pelo Conselho de Administração Nacional da UEB como sendo a contribuição básica, para todos os fins de direito, no ano em que desenvolvido o projeto financeiro.

§ 2º. Os projetos financeiros poderão envolver outro município, que não o da sede da Unidade Local de Escotismo, desde que, justificado o motivo, a Diretoria Regional aprove a solicitação.

Art. 5º - As Regiões Escoteiras só podem desenvolver projetos financeiros dentro de sua área geográfica. Poderão envolver empresas ou entidades que atuem fora da sua área geográfica, desde que essas entidades possuam uma unidade de negócios na sua Região, seja ela: um escritório, uma fábrica, uma sede administrativa ou estabelecimento de qualquer natureza. As Regiões Escoteiras que pretendam realizar projeto financeiro que envolva valor superior a 1.500 (um mil e quinhentas) vezes a contribuição anual devem fazer comunicação prévia dessa pretensão à Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º. A contribuição anual a que se refere o *caput* deste artigo é aquela definida anualmente pelo Conselho de Administração Nacional da UEB como sendo a contribuição básica, para todos os fins de direito, no ano em que desenvolvido o projeto financeiro.

§ 2º. Os projetos financeiros poderão envolver outra área geográfica, que não a da Região Escoteira, desde que, justificado o motivo, a Diretoria Executiva Nacional aprove a solicitação.

Art. 6º - As Unidades Locais de Escotismo e as Diretorias Regionais responsáveis por projetos financeiros que envolvam valores superiores aos fixados nos artigos 4º e 5º devem manter as Diretorias a que estiverem subordinadas informadas do seu desenvolvimento, por meio de relatórios periódicos.

Art. 7º - Após o término de projeto financeiro que envolva recursos de origem pública, a Diretoria do órgão responsável pela sua realização deve prestar contas da aplicação de todas as importâncias recebidas à Diretoria do órgão imediatamente superior, independentemente do valor envolvido.

Parágrafo único. A prestação de contas deve ser instruída com o Certificado de Regularidade emitido pelo órgão público financiador do projeto.

Art. 8º - Os responsáveis por transgressões aos Princípios e Política aqui definidos e pela malversação dos recursos obtidos pelos projetos financeiros de que trata esta Resolução estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas nas normas escoteiras

em vigor, sem prejuízo do devido processo legal para aplicação da penalidade judicial cabível.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga toda e qualquer disposição anterior sobre a matéria, particularmente a Resolução nº 09/99.

Curitiba, PR, em 25 de agosto de 2001

Rubem Tadeu Cordeiro Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional

RESOLUÇÃO 003/2000

Dispõe sobre gestão financeira responsável e ética dos entes da UEB

Considerando:

- a) que a gestão financeira da UEB deve ser responsável e norteada por princípios éticos, de forma que o seu patrimônio e as suas rendas sejam efetivamente destinados ao cumprimento dos seus fins essenciais;
- b) que as entidades de interesse social, como pessoas jurídicas de direito privado, são responsáveis pelo cumprimento de contratos ou negócios jurídicos que realizarem por intermédio de seus legítimos representantes, dentro das competências e dos limites de poder estabelecido no estatuto, respondendo por perdas e danos, em caso de inadimplemento contratual, por força do artigo 1056 do Código Civil;
- c) que, nos termos do art. 2º, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do art. 30, IX, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, para efeitos da relação de emprego, a UEB, as Regiões Escoteiras, os Grupos Escoteiros e as Seções Escoteiras Autônomas podem ser consideradas solidariamente responsáveis, mesmo que tenham personalidade jurídica própria;
- d) que, de acordo com o artigo 158, II, da Lei n. 6.404, de 15.12.1976, o administrador responde civilmente pelos prejuízos que causar, quando proceder:
 - (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
 - (2) com violação da lei ou do estatuto;

e) que, nos termos do §2º do artigo 158 da Lei n. 6.404/76, os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da pessoa jurídica, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles;

f) que, embora a Lei n. 6.404/76 seja aplicável às Sociedades Anônimas, ela tem servido de parâmetro para as sociedades civis;

g) que, de acordo com o artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, os diretores de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatuto;

h) que o artigo 43 do Estatuto da UEB estabelece que os seus sócios não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão; e

i) a necessidade de estabelecer princípios que devam ser observados pelos entes da UEB, assim entendidos o nível nacional, a Região Escoteira, os Grupos Escoteiros e as Seções Escoteiras Autônomas;

A **Diretoria Nacional**, no uso das competências que lhe conferem as alíneas “a”, “c” e “j” do artigo 16 do Estatuto da UEB, **RESOLVE**:

Art. 1º - São princípios fundamentais da gestão responsável e ética das finanças dos entes da UEB, que vincularão a atuação dos seus respectivos diretores em todos os níveis:

I – a limitação das despesas em nível prudente, assim entendido o que seja compatível com a receita do ente da UEB;

II – a transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis, enunciados em linguagem simples e objetiva;

III – a observância do artigo 14 do Código Tributário Nacional, dos artigos 12 a 14 da Lei n. 9.532, de 10.12.1997, e da Instrução Normativa da Secretaria Federal n. 113, de 21.09.1998, bem como das alterações posteriores que se fizerem a essas normas e eventuais novas normas a reger a matéria de que se trata, para assegurar a imunidade de impostos sobre a renda, serviços e patrimônio, prevista no artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal;

IV – a prestação de contas com relação a todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – o cumprimento pontual das obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias a fim de evitar passivos contingentes que possam afetar as contas dos entes da UEB.

Art. 2º – Os entes da UEB responderão, *per si*, pelos danos que seus diretores causarem aos demais entes da UEB e a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o diretor responsável, na forma do disposto na legislação pertinente.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, PR, em 20 de fevereiro de 2000

Marcos Carvalho
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011/99

Dispõe sobre promoção de eventos e da outras providências

Considerando:

- a) que por disposição estatutária o Escotismo no Brasil só pode ser praticado por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB;
- b) que a UEB disciplina a realização de “eventos escoteiros”;
- c) que a UEB tem interesse em que se multipliquem as iniciativas de atividades e eventos escoteiros e para escoteiros; e,
- d) que entretanto, é importante ficar claro o que seja um evento autorizado pela UEB.

a **DIRETORIA NACIONAL**, no uso das competências que lhe confere o artigo 16 do Estatuto da UEB, **RESOLVE**:

Art. 1º - Reconhecer o direito dos sócios da UEB em promoverem eventos de qualquer natureza, como: seminários, “work-shops”, palestras, cursos, debates, passeios ciclísticos, caminhadas, jornadas, acampamentos, acantonamentos, piqueniques, bivaques, viagens, excursões, atividades educativas, atividades recreativas, atividades ao ar livre em geral etc., mesmo que envolvam temas relacionados ao Movimento Escoteiro ou que possam envolver a participação de outros sócios da UEB, desde que, no material de divulgação ou promocional, fique identificado que o evento “**não é oficial ou autorizado pela UEB**”.

Art. 2º - Reafirmar que qualquer evento para que possa ser identificado como evento escoteiro, ou seja, possa ser considerado evento oficial ou autorizado pela UEB, deve ser previamente autorizado pela(s) diretoria(s) do(s) órgão(s) ou nível(eis) a que estão vinculados seus participantes.

Art. 3º - Determinar que é de responsabilidade exclusiva das diretorias dos órgãos ou níveis a que pertencem os participantes de eventos, permitir que os mesmos participem destes eventos, ou não, como membros do Movimento Escoteiro.

Art. 4º - Que qualquer membro do Movimento Escoteiro só pode participar de eventos de maneira oficial escoteira, com o uso do uniforme ou traje escoteiro se, e somente se, possuir autorização da diretoria do órgão a que pertence.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu/PR, 11 de novembro de 1999

Marcos Carvalho
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/99

Dispõe sobre direitos autorais e publicação de literatura sobre Escotismo

Considerando:

- a) que por disposição estatutária o Escotismo no Brasil só pode ser praticado por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB;

b) que não é direito exclusivo da UEB escrever, publicar, produzir e editar material sobre Escotismo;

c) que a UEB tem interesse em que mais pessoas escrevam sobre Escotismo; que é importante que fique identificado o que seja uma obra ou evento autorizado pela UEB; e,

d) o que dispõe a Resolução nº 008/95 desta Diretoria Nacional.

a **DIRETORIA NACIONAL**, no uso das competências que lhe confere o artigo 16 do Estatuto da UEB, **RESOLVE**:

Art. 1º - Reconhecer o direito dos sócios da UEB em escrever sobre Escotismo, independentemente de autorização do Escritório Nacional, desde que no material que produzirem fique identificado: - **“Obra independente, não oficial ou autorizada pela UEB”** - e não usem marcas registradas da UEB.

Art. 2º - Reafirmar que o previsto pelo artigo 17 da Resolução nº 008/95 deve ser observado tão somente quando a obra pretende ser editada na condição de **“obra autorizada pela UEB”** ou **“obra oficial da UEB”**. Não se aplica, portanto, a **“obras independentes”**.

Art. 3º - Reconhecer que o previsto pelo artigo 19 da mesma Resolução só se aplica às hipóteses de obras autorizadas ou oficiais em que o Escritório Nacional expressamente determinar o uso daquela expressão.

Art. 4º - As disposições desta Resolução se aplicam, também, aos meios de comunicação e divulgação eletrônicos, Internet, **“sites”** etc.

Art. 5º - A Diretoria Nacional deverá providenciar, anualmente, a divulgação das marcas e patentes de propriedade da UEB sob pena de não poder exigir o respeito da mesma de seus associados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ratificando a Resolução nº 008/95 naquilo que não contrarie a presente e revoga todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 1999

Marcos Carvalho
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/99

Dispõe sobre custeio de despesas de viagens ou eventos pela UEB

Considerando:

a) a necessidade estratégica e/ou institucional de que membros da Diretoria Nacional e/ou outros sócios da U.E.B. realizem viagens de representação da instituição junto a eventos e/ou outras instituições, tanto no Brasil quanto no exterior;

A **Diretoria Nacional** da U.E.B., no curso das competências que lhe confere o artigo 16 do Estatuto, em suas alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “j”, “k” e “p”, **RESOLVE**:

Art. 1 - competirá a esta Diretoria definir eventos e outras situações que impliquem na necessidade da realização de despesas de sócio(a,os,as) da U.E.B. e que sejam de interesse para a instituição fazer-se representar.

Art. 2 – Após considerar aspectos como: interesse institucional e disponibilidade orçamentária, o Escritório Nacional deliberará de que forma será a contribuição da U.E.B. no custeio das viagens ou eventos.

Art. 3 – Após a realização da viagem/evento, além da prestação de contas, deverá ser apresentado relatório circunstanciado, enfatizando os benefícios e oportunidades que a U.E.B. poderá auferir.

Brasília/DF, 16 de Maio de 1999

Marcos Carvalho
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/99

Fixa prazos para entrega de Balanços Anuais e Pareceres das Comissões Fiscais

Considerando:

- a) a determinação da Assembléia Nacional em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em Fortaleza/CE, durante os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 1998;
- b) a necessidade da obtenção dos documentos contábeis definidos nesta resolução, em prazo hábil para fechamento dos balanços financeiros de cada exercício contábil;
- c) e a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos pela legislação vigente, até 30 de abril de cada ano para entrega do Balanço anual da Associação;

a **DIRETORIA NACIONAL**, no uso das competências que lhe confere o artigo 16 do Estatuto da UEB, em suas alíneas “a”, “b”, “c”, “i”, “j” e “p”, **RESOLVE:**

Art 1º - Fixar prazo até 31 de março de cada ano para Comissão Fiscal Nacional apresentar parecer sobre o Balanço Anual da União dos Escoteiros do Brasil e empresas coligadas a ser submetido à apreciação da Assembléia Nacional na primeira Reunião Ordinária a ser realizada após a data da entrega dos respectivos pareceres;

Art. 2º - Fixar prazo até 31 de março de cada ano para que as Diretorias Regionais apresentem ao Escritório Nacional, seu balanço anual com o respectivo parecer da Comissão Fiscal Regional;

Art. 3º - Fixar prazo até 15 de março de cada ano para que as Diretorias das Unidades Locais apresentem seu balanço anual com o respectivo parecer das Comissões Fiscais às respectivas Diretorias Regionais;

Art 4º - Fica autorizado, o Escritório Nacional, a reter os valores dos repasses das Regiões que não atenderem os prazos dispostos nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições em contrário.

Brasília/DF, em 01 de março de 1999

Marcos Carvalho
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011/98

Regulamenta a organização de atividades escoteiras nacionais

Considerando:

a) que a vivência da fraternidade escoteira constitui um aspecto relevante do Programa de Jovens que se consubstancia na participação em eventos nacionais; que o Plano Estratégico Nacional estabelece como objetivo prioritário a captação de recursos a partir da realização de atividades escoteiras nacionais;

b) que a consolidação de normas esparsas e costumeiras, decorrentes de experiências anteriores, recomenda a edição de um documento único, definindo uma política nacional para a organização de atividades nacionais,

a **DIRETORIA NACIONAL**, em sua 18ª Reunião Ordinária e no exercício das competências que lhe conferem as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “j”, “m”, “n”, “p” e “q” do artigo 16 do Estatuto da UEB, **RESOLVE**:

Da Aplicação:

Art. 1º - A presente Resolução orienta a organização das atividades escoteiras de nível nacional e se aplica a todos os eventos nacionais, independentemente do número de associados da UEB participantes de cada evento.

§ 1º - Nenhum órgão escoteiro ou membro do quadro social da UEB poderá organizar, promover ou participar de atividades escoteiras de nível nacional em condições diferentes daquelas estabelecidas nessa Resolução, salvo expressa autorização expedida pelo Escritório Nacional.

§ 2º - Às atividades internacionais que venham a ser realizadas no Brasil, por expressa manifestação de vontade da União dos Escoteiros do Brasil, traduzida pela postulação apresentada, em nome da Diretoria Nacional e por representantes especialmente credenciados junto aos organismos escoteiros internacionais, aplicam-se prioritariamente as normas definidas pelos organismos competentes e, onde couber, as disposições da presente Resolução.

Das Atividades Escoteiras Nacionais:

Art. 2º - São consideradas atividades escoteiras de nível nacional aquelas destinadas a sócios beneficiários e/ou adultos, com participação de associados vinculados a mais de uma Região Escoteira, e organizadas pelo Escritório Nacional.

§ 1º - Mediante solicitação da Diretoria Nacional, e nos termos acertados com a Diretoria Regional envolvida, a organização de uma atividade nacional poderá ser delegada a um Escritório Regional, sob supervisão do Escritório Nacional.

§ 2º - A delegação de que trata o parágrafo anterior poderá ser pleiteada pelas Diretorias Regionais, mediante solicitação apresentada ao Escritório Nacional com antecedência de dois (2) anos em relação à data do evento e acompanhada de projeto detalhado para a organização e a execução da atividade, incluindo proposta orçamentária e concepção geral da programação.

Art. 3º - São consideradas atividades nacionais para sócios da UEB aquelas previstas no calendário de atividades da UEB e realizadas em qualquer local do território nacional.

Parágrafo único - As atividades nacionais para adultos devem ser realizadas, preferencialmente, durante os Congressos Escoteiros Nacionais, realizados nos períodos de sessão da Assembléia Nacional.

Art. 4º - O Escritório Nacional elaborará o **Caderno de Encargos** com base no qual as Diretorias Regionais interessadas em sediar atividades nacionais elaborarão seus respectivos anteprojetos.

Art. 5º - Atendidas as recomendações constantes do Caderno de Encargos, o anteprojeto elaborado pela Diretoria Regional de uma Região Escoteira interessada em sediar um determinado evento deve ser apresentado ao Escritório Nacional, com antecedência de dois (2) anos em relação ao evento considerado.

Parágrafo único - Após avaliar o anteprojeto, inclusive visitando o local em que a Região pretende realizar a atividade, em companhia de representantes da Diretoria Regional, o Escritório Nacional remeterá as candidaturas à Diretoria Nacional, que indicará a Região-Sede ou submeterá a matéria à consideração da Assembléia Nacional.

Art. 6º - Não havendo candidaturas regionais para sediar uma atividade nacional, o Escritório Nacional a organizará em qualquer ponto do Território Nacional designado pela Diretoria Nacional.

Art. 7º - As atividades nacionais destinadas a sócios beneficiários devem contar a participação de até 10% de adultos diretamente empenhados nas funções relacionadas com a chefia dos subcampos e com a aplicação da programação, além daqueles necessários à organização e administração do evento e dos que forem inscritos pelos Grupos Escoteiros para acompanhar os sócios beneficiários que cada

Grupo inscrever na atividade e cujo número será estabelecido, em cada caso, pelos responsáveis pela organização.

Art. 8º - Os Jamborees Nacionais terão a periodicidade de dois (2) anos, não devendo sua realização coincidir ou ocorrer em data muito próxima à da realização de atividades internacionais de que a UEB pretenda participar.

Art. 9º - As inscrições para todas as atividades nacionais, com exceção do Congresso Nacional, que possui normatização própria, deverão ser autorizadas pelos Escritórios Regionais e serão encerradas noventa (90) dias antes do início da atividade.

Art. 10 - Todo e qualquer associado inscrito para a participação em atividades nacionais destinadas a sócios beneficiários integrará, obrigatoriamente, a delegação regional que, independentemente do número de integrantes, deverá contar com um adulto responsável, designado pela respectiva Diretoria Regional para a função de Chefe da Delegação.

Parágrafo Único - Essa mesma disposição deverá ser observada no caso da participação de sócios da UEB em atividades regionais organizadas por Regiões diferentes daquela a que o sócio está vinculado.

Da Taxa de Inscrição

Art. 11 - A taxa de inscrição cobre as despesas decorrentes da efetiva participação do sócio no evento.

§ 1º - A taxa de inscrição será aprovada, em cada caso, pelo Escritório Nacional e se destina a:

- a) custear as despesas relacionadas com o envolvimento de profissionais do Escritório Nacional na organização da atividade;
- b) custear as despesas administrativas e de comunicações envolvidas na organização da atividade, inclusive aquelas relacionadas com o estabelecimento do esquema de *home hospitality*;
- c) custear as despesas com a instalação da infra-estrutura, no local da atividade, a ser utilizada pelos *staffs* da UEB;
- d) oferecer um resultado líquido que permita a consecução do objetivo de converter em fonte de recursos financeiros as atividades escoteiras nacionais e internacionais, tal como estabelecido no Plano Estratégico Nacional.

§ 2º - Ao fixar o valor da taxa de inscrição, o Escritório Nacional considerará a necessidade de conservá-la suficientemente baixa, para que não constitua, por si só, restrição à participação do quadro social nas atividades escoteiras nacionais e internacionais, sem perder de vista, contudo, a decisão de dotar a UEB de um sistema eficaz de captação de recursos financeiros a partir das referidas atividades, expressa no Plano Estratégico Nacional.

§ 3º - As inscrições deverão ser encaminhadas pelas Regiões ao Escritório Nacional.

§ 4º - O rateio do resultado financeiro deverá estar previsto na proposta de organização da atividade.

Dos Acompanhantes

Art. 12 - A eventual participação de acompanhantes (pais, parentes, observadores e outros), nas atividades escoteiras nacionais estará sujeita às normas estabelecidas para cada atividade.

Das Disposições Finais:

Art. 13 - Quando a organização de uma atividade nacional for confiada a um Escritório Regional, a este competirá o recolhimento das taxas e a administração dos recursos financeiros resultantes. Nesses casos, a negociação entre a Diretoria Nacional e a Diretoria Regional envolverá a inclusão do estabelecimento dos mecanismos de controle.

Art. 14 - O descumprimento, no todo ou em parte, das disposições da presente Resolução por parte de qualquer órgão ou associado da União dos Escoteiros do Brasil, sujeitará o autor ou autores à aplicação de medidas disciplinares, em procedimento que poderá ser iniciado diretamente pelo nível nacional de direção.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pelo Escritório Nacional, *ad referendum* da Diretoria Nacional, que examinará o assunto na sua primeira reunião ordinária subsequente ao surgimento do problema.

Art. 16 - Com a entrada em vigor desta Resolução, fica revogada a Resolução Nº 002/97 da Diretoria Nacional; continua sendo válido, entretanto, o Caderno de Encargos que com ela foi distribuído.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor no data de sua divulgação, por meio de correspondência circular, a todas as Diretorias Regionais.

Curitiba, PR, em 15 de fevereiro de 1998

Mário Henrique Peters Farinon

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 007/98

Fixa as bases da política de Relações Internacionais da UEB

Considerando:

- a) que a UEB, desde a sua fundação, é titular de registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of The Scout Movement – WOSM);
- b) que a vinculação dos sócios da UEB à Fraternidade Escoteira Mundial constitui matéria de especial relevância, do ponto de vista dos próprios Fundamentos do Escotismo, que contemplam entre seus princípios a lealdade ao nosso País, em harmonia com a promoção da paz, compreensão e cooperação local, nacional e internacional, exercitadas por intermédio da citada fraternidade;
- c) que a Política de Relações Internacionais da UEB deve ser desenvolvida segundo orientação coerente com a necessidade de conquistar e manter a correta inserção do Escotismo Brasileiro no contexto da Fraternidade Escoteira Mundial, da Organização Mundial do Movimento Escoteiro e do relacionamento com os organismos escoteiros internacionais e com as associações escoteiras situadas além de nossas fronteiras; e
- d) que a Diretoria Nacional ao examinar o assunto, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no Rio de Janeiro, entre 17 e 19 de fevereiro de 1995, definiu essa orientação e a registrou em ata sem, contudo, convertê-la em uma Resolução cuja divulgação ao quadro social assegurasse o comprometimento de todos com a referida orientação,

a **DIRETORIA NACIONAL**, no uso das competências que lhe conferem as alíneas “a”, “c”, “d” e “j” do artigo 16 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, **RESOLVE**:

Art. 1º - A Política de Relações Internacionais da UEB se pautará pelas bases aprovadas pela Diretoria Nacional em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no Rio de Janeiro, entre 17 e 19 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - São as seguintes as bases a que se refere o artigo anterior:

I - Manter abertos e desimpedidos os canais de comunicação da UEB com a Organização Mundial do Movimento Escoteiro, fomentando ativo intercâmbio.

II - Procurar ter voz e voto, com representatividade adequada, no maior número possível de organismos escoteiros internacionais.

III - Desenvolver programas de cooperação e parceria com um crescente número de Associações, especialmente com aquelas que comunguem os valores do Projeto Educativo da UEB.

IV - Ampliar a participação da UEB na América Latina, buscando assumir um papel de liderança que se coadune com a condição de maior Associação da Região.

V - Apoiar a Oficina Scout Interamericana em seus projetos de desenvolvimento para a Região.

VI - Criar sistemas ágeis e eficientes de troca de informações entre nossa Associação e os organismos internacionais, promovendo intercâmbios e difusão de projetos e experiências.

VII - Promover a participação cada vez maior de nossas lideranças em jornadas internacionais de capacitação tais como Conferências, Cursos, Simpósios e Seminários.

VIII - Dar a mais ampla divulgação interna aos eventos escoteiros internacionais e buscar democratizar a participação brasileira em tais eventos.

IX - Estender a todos os membros da UEB os benefícios e a compreensão da necessidade de uma cooperação ativa entre as Associações, objetivando a compreensão intercultural e a fraternidade mundial.

X - Fortalecer e fomentar o espírito de UNIÃO e a coesão entre os membros da UEB em atividades internacionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições anteriores sobre o assunto.

Curitiba, PR, em 15 de fevereiro de 1998

Mário Henrique Peters Farinon

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/98

Estabelece política para a celebração de convênios com Diretorias Regionais visando o fortalecimento da UEB

Considerando:

a) que a autonomia conferida às Regiões Escoteiras não deve servir de obstáculo ao fortalecimento da UEB, como instituição de educação extra-escolar e órgão máximo do Escotismo Brasileiro, nos termos do Decreto-Lei Nº 8.828, de 24/01/1946;

b) que a realização sobreposta de ações, pelos níveis nacional e regional, resulta, freqüentemente, em dispersão de esforços e empobrecimento dos resultados alcançados; e

c) que o Plano Estratégico Nacional, aprovado pela Assembléia Nacional em sua 2ª Reunião Ordinária, estabelece objetivos cuja conquista depende, essencialmente, da unificação dos esforços de todos os níveis de direção, especialmente daqueles desenvolvidos nos níveis nacional e regional,

a **DIRETORIA NACIONAL**, no uso das competências que lhe conferem as alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “g”, “j” e “n” do artigo 16 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil,
RESOLVE:

Art. 1º - O Escritório Nacional está autorizado a firmar, com as Diretorias Regionais, convênios que visem a unificação dos esforços desenvolvidos pelos níveis nacional e regional de direção do Movimento Escoteiro no Brasil, *ad referendum* da Diretoria Nacional.

Art. 2º - A política segundo a qual se orientarão esses convênios consiste em encarar de maneira global todo o processo de planejamento, concentrando no nível nacional apenas a execução daquelas ações que não se reacionam diretamente com a oferta do Escotismo aos sócios beneficiários e descentralizando ao máximo a execução dessas ações.

Art. 3º - Na busca e formalização desses convênios, cabe ao Escritório Nacional um papel ativo, não se limitando a aguardar que as Diretorias Regionais interessadas tomem a iniciativa de propô-los.

Art. 4º - A consolidação dos Calendários de Formação elaborados pelas diversas Diretorias Regionais em um único Calendário Nacional de Formação, que possibilite a escotistas e dirigentes de qualquer Região Escoteira tomar conhecimento das diferentes opções de formação que lhes são oferecidas e que evite os sucessivos cancelamentos de Cursos programados por inexistência ou escassez de inscrições, se inclui entre os convênios previstos pela presente Resolução.

Art. 5º - Também se inclui entre os convênios previstos pela presente Resolução a efetiva operacionalização de uma Rede Nacional de Lojas Escoteiras, nos termos das Resoluções N°s 007 e 008/95, com o planejamento tributário e a aplicação de uma economia de escala garantindo aos investimentos na atividade comercial um maior rendimento financeiro e melhores condições de atendimento ao público consumidor.

Art. 6º - Da mesma forma, se inclui entre os convênios previstos pela presente Resolução a unificação do Serviço Escoteiro Profissional, no que se refere aos Executivos, visando constituir um corpo único de profissionais devidamente qualificados e respeitados cuja atuação seja marcada pela estreita vinculação a um projeto global de desenvolvimento do Escotismo no Brasil.

Art. 7º - As necessidades de cada área estratégica, a evolução da situação e, principalmente, os resultados alcançados pelos convênios a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º da presente Resolução indicarão outros convênios que devam vir a ser firmados entre os níveis nacional e regional de direção.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições anteriores sobre o assunto, ressalvadas as Resoluções mencionadas em seu artigo 5º.

Curitiba, PR, em 15 de fevereiro de 1998

Mário Henrique Peters Farinon
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/97

Regulamenta a organização de delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais

Considerando:

- a) que a vivência da fraternidade escoteira constitui um aspecto relevante do Programa de Jovens que se consubstancia na participação em eventos internacionais;
- b) que, embora qualificada para promover a participação de delegações brasileiras em eventos organizados por associações escoteiras estrangeiras, a UEB não deve dispersar esforços na organização de esquemas de transporte e/ou turismo para delegações a esses mesmos eventos;
- c) que o Plano Estratégico Nacional estabelece como objetivo prioritário a captação de recursos a partir da participação brasileira em atividades escoteiras internacionais;
- d) que a consolidação de normas esparsas e costumeiras, decorrentes de experiências anteriores, recomenda a edição de um documento único, definindo uma política nacional para a organização de delegações brasileiras a eventos internacionais,

a **DIRETORIA NACIONAL**, em sua 14ª Reunião Ordinária e no exercício das competências que lhe conferem as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “j”, “m”, “n”, “p” e “q” do artigo 16 do Estatuto da UEB, **RESOLVE**:

Da Aplicação:

Art. 1º - A presente Resolução orienta a organização das delegações brasileiras a atividades internacionais, e se aplica a todos os eventos internacionais, independentemente do número de associados da UEB participantes.

§ 1º - Nenhum órgão escoteiro ou membro do quadro social da UEB poderá organizar, promover ou participar de delegações brasileiras a eventos internacionais em condições diferentes daquelas estabelecidas nessa Resolução, salvo expressa autorização expedida pelo Escritório Nacional.

§ 2º - Às atividades internacionais que venham a ser realizadas no Brasil, por expressa manifestação de vontade da UEB, traduzida pela postulação apresentada, em nome da Diretoria Nacional e por representantes especialmente credenciados junto aos organismos escoteiros internacionais, aplicam-se prioritariamente as normas definidas pelos organismos competentes e, onde couber, as disposições da presente Resolução.

Art. 2º - São consideradas atividades escoteiras internacionais, para os fins desta Resolução, aquelas incluídas no Calendário Internacional de Atividades divulgado pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro ou pela Escritório Interamericano de Escotismo, das quais possam participar associados da UEB.

Parágrafo Único - A participação de associados da UEB em atividades escoteiras internacionais está condicionada à sua inclusão na delegação brasileira ao evento, organizada pelo Escritório Nacional, que designará o Chefe da Delegação Brasileira.

Art. 3º - Dependendo do vulto da atividade e do efetivo da delegação brasileira a ser enviada, o Escritório Nacional poderá determinar a criação de um Comitê que o assessorará na organização dessa delegação, fixando sua composição e designando quem o presida,.

Art. 4º - Em se tratando de atividades destinadas a sócios beneficiários, deverão ser observados os limites de idade estipulados pelos seus organizadores e pelo Escritório Nacional.

Art. 5º - Os trabalhos de organização das delegações brasileiras serão iniciados quando o Escritório Nacional, depois de elaborar um projeto e submetê-lo à aprovação da Diretoria Nacional, divulgar as primeiras informações sobre o assunto, efetuando a primeira chamada para as inscrições.

Parágrafo Único - O projeto de que trata este artigo deverá detalhar o orçamento, os prazos e as condições para a adesão àquela delegação, em particular, as condições de pagamento das taxas a serem recolhidas pelos participantes, os serviços que a eles serão oferecidos e todas as demais considerações que devam ser divulgadas aos interessados.

Art. 6º - O envolvimento do Escritório Nacional na organização e na contratação de esquemas de transporte e/ou programas turísticos deverá ser detalhado no projeto a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Ao indicar prestadores oficiais de serviços de transporte e turismo, o Escritório Nacional assume a responsabilidade de representar diante deles todos os interesses dos integrantes da delegação que livremente optarem pelo uso desses serviços.

§ 2º - Aos prestadores oficiais de serviços de transporte e turismo será facilitado o acesso ao cadastro dos potenciais integrantes de qualquer delegação brasileira, visando possibilitar a livre comercialização dos serviços contratados.

§ 3º - A cada associado que optar pelo uso dos seus serviços, os prestadores oficiais dos serviços de transporte e turismo remeterão uma cópia do contrato ou acordo que firmaram com o Escritório Nacional e uma descrição detalhada dos direitos e deveres relacionados com os serviços postos à disposição do usuário, incluindo cláusulas relacionadas com prazos para desistência, multas, devoluções e outros detalhes.

§ 4º - Entre as opções oferecidas pelos prestadores oficiais dos serviços de transporte e turismo, estará incluída, obrigatoriamente, a de não participação em qualquer esquema de turismo, isto é, a de simples viagem de ida e volta diretamente ao local da atividade.

§ 5º - Na escolha dos prestadores oficiais de serviços de transporte e turismo, o Escritório Nacional deverá recorrer ao processo de tomada de preços e considerar aspectos como idoneidade, capacidade técnica, antecedentes de serviços prestados à UEB e outros julgados relevantes, tal como incluídos no projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Se, por decisão dos seus respectivos organizadores, qualquer parcela regional ou local de uma delegação brasileira optar pela contratação de prestadores de serviços diferentes daqueles oficialmente indicados pelo Escritório Nacional, a Diretoria Regional ou de Grupo Escoteiro deve informar essa circunstância, em caráter oficial, aos pais ou responsáveis pelos membros juvenis e a todos os adultos que integram a referida parcela, deles exigindo que, em formulário próprio, isentem o Escritório Nacional de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A ocorrência de qualquer fato anormal ou reclamação, por pessoas ou empresas, relacionadas direta ou indiretamente com a contratação de prestadores de serviços não indicados oficialmente pelo Escritório Nacional, ensejará a abertura de sindicância e, em se apurando fatos e circunstâncias que comprometam o Escotismo Brasileiro, se procederá a abertura de processo disciplinar contra os responsáveis, nos termos previstos na legislação escoteira, independentemente de outras providências policiais e judiciais que o caso requeira.

§ 3º - No caso de sócios beneficiários incluídos na delegação brasileira sem que estejam acompanhados de adultos do seu próprio Grupo Escoteiro, será obrigatória a adesão aos serviços oferecidos pelos prestadores oficiais de serviços de transporte e turismo indicados pelo Escritório Nacional ou àqueles escolhidos pela parcela regional da delegação a que estejam vinculados.

Da Taxa de Administração

Art. 8º - Além da Taxa de Inscrição, que cobre as despesas decorrentes de sua efetiva participação no evento e que é fixada e integralmente repassada aos organizadores da atividade, e do seguro de viagem a que todos estão obrigados, o associado inscrito para qualquer atividade escoteira internacional pagará, ainda, uma Taxa de Administração, cobrada pelo Escritório Nacional.

§ 1º - A taxa a que se refere este artigo se destina a:

- a) custear todas as despesas relacionadas com a organização da delegação brasileira, constantes do respectivo projeto, inclusive aquelas relacionadas com o estabelecimento do esquema de *home hospitality*;
- b) custear as despesas com a instalação da infra-estrutura, no local da atividade, a ser utilizada pelos *staffs* da delegação brasileira e da UEB;
- c) custear as despesas com a aquisição e a distribuição a todos os participantes do enxoval oficial a ser utilizado pelos integrantes da delegação brasileira, tal como detalhado no respectivo projeto; e
- d) oferecer um resultado líquido que permita a consecução do objetivo de converter em fonte de recursos financeiros a participação de sócios da UEB em atividades escoteiras internacionais, tal como estabelecido no Plano Estratégico Nacional.

§ 2º - Ao fixar o valor da Taxa de Administração, o Escritório Nacional considerará a necessidade de conservá-lo suficientemente baixo para que não constitua, por si só, restrição à participação do quadro social em atividades escoteiras internacionais, sem perder de vista, contudo, a decisão de dotar a UEB de um sistema eficaz de captação de recursos financeiros a partir dessa participação, expressa no Plano Estratégico Nacional.

§ 3º - O resultado financeiro líquido do esforço de organização de delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais não deverá ser aplicado no custeio de despesas correntes, destinando-se integralmente ao custeio de despesas

relacionadas com a vinculação da UEB a organismos escoteiros internacionais e com projetos de desenvolvimento respaldados no Plano Estratégico Nacional.

Do Enxoval das Delegações Brasileiras a Atividades Escoteiras Internacionais

Art. 9º - Os integrantes das delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais deverão dispor, além dos uniformes ou trajes escoteiros em quantidade e qualidade adequada ao evento e do material de campo exigido para sua participação na atividade, de um enxoval individual, instituído para fins de uniformização e representatividade, e que será normalmente integrado pelo lenço da delegação, por camisetas, bonés e distintivos alusivos ao evento e outros itens que o Escritório Nacional aprobe incluir.

Art. 10 - A composição mínima obrigatória desse enxoval estará descrita no projeto elaborado pelo Escritório Nacional, que o incluirá na proposta orçamentária da qual resultará a definição da Taxa de Administração a que se refere o artigo 8º, estando assegurado a cada participante o recebimento, sem qualquer custo adicional, dessa composição mínima obrigatória.

Parágrafo Único - A produção e a comercialização das peças que compõem o enxoval a ser utilizado pelas delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais é da exclusiva competência da Loja Escoteira Nacional Ltda., que se responsabilizará pela distribuição aos participantes, via Escritórios Regionais, da composição mínima incluída na Taxa de Administração.

Dos Acompanhantes:

Art. 11 - A eventual participação de acompanhantes (pais, parentes, observadores e outros), como integrantes de delegações brasileiras a eventos internacionais, estará sujeita às normas estabelecidas para cada atividade, mas em nenhuma hipótese será permitido aos acompanhantes instalar-se na área da atividade, integrar o *staff* da delegação ou se servir da infra-estrutura destinada à realização da atividade.

Parágrafo Único - Os acompanhantes, além da Taxa de Inscrição na atividade definida pelos seus organizadores, se for o caso, pagarão ao Escritório Nacional uma Taxa de Administração especialmente estabelecida.

Art. 12 - Os prestadores de serviços de transporte e turismo oficialmente indicados pelo Escritório Nacional oferecerão aos acompanhantes opções especiais para a contratação de tais serviços, observados os termos definidos no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Entre os serviços a serem oferecidos aos acompanhantes, os prestadores de serviços de transporte e turismo incluirão a possibilidade de cada acompanhante se juntar ao seu acompanhado, para que juntos retornem ao Brasil ou participem de roteiros turísticos contratados.

Art. 13 - Nenhum acompanhante poderá participar de esquemas de *home hospitality* oferecidos pelos organizadores de atividades escoteiras nacionais e internacionais.

Das Disposições Finais:

Art.14 - O recolhimento de toda e qualquer taxa relacionada com a participação de sócios da UEB em delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais, bem como a administração desses recursos, é de exclusiva competência do Escritório Nacional, não se distinguindo esses recursos, salvo no que se refere à sua destinação, de quaisquer outros recursos financeiros administrados pelo Escritório Nacional.

Art. 15 - O descumprimento, no todo ou em parte, das disposições da presente Resolução por parte de qualquer órgão ou associado da UEB, sujeitará o autor ou autores à aplicação de medidas disciplinares, em procedimento que poderá ser iniciado diretamente pelo Escritório Nacional.

Parágrafo Único - O Escritório Nacional não deverá incluir em delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais qualquer associado que tenha sofrido medida disciplinar em decorrência do previsto no *caput* deste artigo ou que tenha retardado o cumprimento de qualquer compromisso financeiro assumido como decorrência de sua participação em atividade anteriormente realizada.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Escritório Nacional, *ad referendum* da Diretoria Nacional, que examinará o assunto na sua primeira reunião ordinária subsequente ao surgimento do problema.

Art. 17 - Esta Resolução, que deverá ser divulgada no informativo SEMPRE ALERTA, para conhecimento geral do quadro social da UEB, entra em vigor na data de sua divulgação, por meio de correspondência circular, a todos os órgãos escoteiros reconhecidos.

Curitiba, PR, em 23 de fevereiro de 1997

Renato Bini
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/96

Regulamenta a apreciação, pelas Diretorias Nacionais e Regionais, de propostas para a venda de imóveis da UEB

Considerando:

a) que a alínea “g” do artigo 16 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil confere à Diretoria Nacional competência para autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Nacional e das Regiões Escoteiras; e

b) que a alínea “m” do artigo 26 do mesmo Estatuto confere idêntica competência às Diretorias Regionais, no que se refere aos bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras e das Subdivisões que possua em sua área,

a **DIRETORIA NACIONAL**, da União dos Escoteiros do Brasil, no exercício das competências que lhe conferem as alíneas “a”, “j” e “n” do artigo 16 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, **RESOLVE**:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a apreciação pela Diretoria Nacional e pelas Diretorias Regionais, das propostas visando a alienação ou a oneração de bens patrimoniais imóveis de propriedade da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2º - As propostas visando a alienação ou a oneração dos bens patrimoniais imóveis escriturados em nome da União dos Escoteiros do Brasil só poderão ser examinadas pelas Diretorias Nacionais ou Regionais, conforme o caso, se acompanhadas de:

a) auto de avaliação do imóvel, emitido há menos de 180 (cento e oitenta dias) da data de apreciação da proposta pela Diretoria competente, por pessoa legalmente habilitada para proceder à avaliação; e

b) projeto circunstanciado para uso dos recursos decorrentes da transação.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga expressamente todos os entendimentos e ajustes anteriores à sua edição, referentes a essa matéria.

Art. 4º - Para assegurar sua mais ampla divulgação, o Escritório Nacional providenciará a inclusão desta Resolução na edição de número 130 do informativo SEMPRE ALERTA, depois de providenciar o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, DF.

Curitiba, PR, em 24 de agosto de 1996

Mário Henrique Peters Farinon

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO NR. 008/95

Institui a política de propriedade intelectual, marcas e direitos autorais da União dos Escoteiros do Brasil

Considerando:

- a) Que os símbolos e terminologias escoteiras estão protegidas por legislação específicas (Lei 8.828, de 24.01.46), sendo igualmente aplicável à UEB a legislação geral sobre marcas (Lei 5.772, de 21.12.71) e direitos autorais (Lei 5.988, de 14.12.73);
- b) Que, inegavelmente, tais direitos constituem patrimônio da Instituição, cabendo estatutariamente à Diretoria Nacional sua superior defesa e preservação;
- c) Que, a fim de harmonizar normas esparsas e práticas costumeiras, faz-se necessária a edição de um único documento normativo;

A **DIRETORIA NACIONAL** em reunião de 02 de novembro de 1995, **RESOLVE** editar a presente Resolução, de conteúdo abaixo:

APLICAÇÃO

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o uso de marcas e direitos autorais de titularidade da União dos Escoteiros do Brasil, bem como a criação, produção, divulgação, uso e comercialização de todo o material bibliográfico, métodos, insígnias e distintivos, relacionados com o Escotismo, em todo o território nacional.

Art. 2º - Esta Resolução é aplicável a todos os órgãos escoteiros, bem como a todos os associados da União dos Escoteiros do Brasil, aplicando-se também, no que couber, a terceiros que façam uso de marcas, obras intelectuais, terminologias, métodos e insígnia de titularidade da União dos Escoteiros do Brasil.

MARCAS REGISTRADAS

Art. 3º - Todo desenho ou nome registrado em nome da União dos Escoteiros do Brasil é administrado pela Diretoria Nacional, que poderá autorizar seu uso a qualquer pessoa que assim o solicitar, devendo, no instrumento escrito de autorização, fixar as condições gerais da licença de uso.

Art. 4º - O licenciado deverá cumprir estritamente as condições de uso fixadas, utilizando a marca em exata conformidade com o Certificado de Registro de Marca, expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, a fim de não prejudicar os direitos da Licenciadora.

Art. 5º - Toda e qualquer utilização de marcas registradas deverá fazer consignar, no canto inferior direito da mesma, com razoável destaque R.

Art. 6º - Em se tratando de material impresso, respeitadas as limitações de espaço e clareza, deverá ser consignada a seguinte expressão:
“R é marca registrada da União dos Escoteiros do Brasil”

Art. 7º - O uso da marcas da UEB em mercadorias produzidas com fins comerciais será autorizado mediante o pagamento de taxas de direitos autorais (royalties) em percentual variável de 0 (zero) a 10 (dez) por cento, calculado sobre o preço de venda do licenciado, excluídos os impostos.

Art. 8º - Antes de iniciada a comercialização, o licenciado deverá enviar à Loja escoteira Nacional Ltda, contra recibo ou por SEDEX, para conhecimento e análise, um exemplar da prova de produção do material onde será utilizada a marca licenciada.

Art. 9º - Inexistindo oposição da Loja Escoteira Ltda. no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da amostra, a produção e comercialização do material estará autorizada.

Art. 10 - O uso das seguintes marcas registradas da UEB pelos Grupos Escoteiros é ora autorizado genericamente, sem o pagamento de qualquer taxa de direitos autorais:

- Flor de Lis Oficial da UEB;

- Cabeça de Lobo (ramo lobinho);
- Rosa dos Ventos (ramo sênior);
- Forquilha (ramo pioneiro);

Art. 11 - Os Grupos Escoteiros, na confecção de materiais com as marcas citadas acima, deverão utilizá-las no exato desenho registrado, conforme orientação do Escritório Nacional, a fim de assegurar a proteção legal das mesmas.

Art. 12 - Ficam os Grupos Escoteiros dispensados da obrigatoriedade de enviar exemplar do material produzido à Loja Escoteira Nacional Ltda.

Art. 13 - Não poderão ser objeto de autorização de uso a associados e terceiros, os direitos sobre a Flor de Lis Oficial do Bureau Mundial, que é mantido de uso exclusivo da Diretoria Nacional, de acordo com as Resoluções 10/88 e 29/90 da Conferência Escoteira Mundial.

DISTINTIVOS OFICIAIS

Art. 14 - Os distintivos oficiais do Movimento Escoteiro, assim entendidos aqueles integrantes das etapas de classe de membros juvenis e de formação de adultos, poderão ser produzidos por terceiros, respeitados os seguintes padrões, fixados pela Loja Escoteira Nacional Ltda:

- a) Dimensões, bordas e molduras;
- b) Cor (sistema Pantone) e brilho dos fios;
- c) Qualidade do metal e acabamento
- d) Sistema de fixação à vestimenta;
- e) Qualidade de gravação e/ou estampagem;
- f) Tipologia (letra).

Art. 15 - O documento de autorização emitido pelo Adquirente dos produtos será intransferível e deverá indicar o número de peças produzidas e o prazo para tal produção, além das determinações a respeito do uso das marcas registradas e dos padrões de confecção/produção, dentre outras julgadas oportunas.

OBRAS BIBLIOGRÁFICAS

Art. 16 - Os direitos de autor e demais direitos que lhe são conexos, relativos à obra bibliográfica de Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, bem como aos demais textos oriundos da Organização Mundial do Movimento Escoteiro, são de titularidade, no Brasil, da Diretoria Nacional, sendo vedada a sua publicação por terceiros sem a devida autorização.

Art. 17 - As obras bibliográficas produzidas no país e versando sobre o Movimento Escoteiro deverão ser submetidas, para fins de avaliação de sua adequabilidade aos propósitos do Movimento Escoteiro do Brasil, à prévia análise do Escritório Nacional, que deliberaria, em parecer fundamentado, sobre a autorização ou vedação, no todo ou em parte, de sua publicação.

Art. 18 - A partir de 1.º de janeiro de 1996, a publicação de livros pela Diretoria Nacional da União dos Escoteiros do Brasil ou terceiros autorizados, deverá fazer constar, em local apropriado, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados Internacionais de Catalogação na Publicação;
- b) Índices para catálogo sistemático;
- c) Número, ano e tiragem da edição;
- d) Se é reedição revisada e/ou ampliada, se aplicável;
- e) Nome, endereço e CGC do Editor;
- f) Nome, endereço e CGC da gráfica;
- g) Expressão “Direitos Reservados”.

Art. 19 – Deverá, também, fazer constar na primeira página, em destaque, a seguinte expressão, acompanhada do desenho da flor de lis oficial:
“Obra editada em conformidade com os propósitos educacionais do Movimento Escoteiro no Brasil”

Art. 20 - Na hipótese de inclusão de fotografias na edição, deverão ser indicados, na margem direta da fotografia, os créditos do fotógrafo (nome completo).

Art. 21 - Ocorrendo a publicação de obra bibliográfica por terceiros, devidamente autorizada pelo Escritório Nacional, o editor deverá encaminhar um exemplar para o Escritório Nacional e outro para o Centro Cultural do Movimento Escoteiro, para fins de documentação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O descumprimento da presente Resolução por parte de qualquer órgão ou associado da União dos Escoteiros do Brasil sujeitará o autor, ou seu representante legal, a procedimentos disciplinares.

Art. 23 - A violação dos direitos de propriedade intelectual e de autor da União dos Escoteiros do Brasil, caracterizarão crime contra a propriedade intelectual, arcando o infrator, com as responsabilidades civis e criminais por tais atos.

Art. 24 - A comercialização, por qualquer pessoa, de mercadorias produzidas em desconformidade com a presente Resolução, depois de cientificada do interior teor desta, tipificará a hipótese do artigo precedente, sendo inócua a alegação de boa fé.

Art. 25 - A presente Resolução tem vigência a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 26 - Revogam-se expressamente todas as autorizações escritas e verbais, entendimentos e ajustes anteriores à edição da presente Resolução.

Joinville, 02 de novembro de 1995

Mário Henrique Peters Farinon

Diretor Presidente



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor

União dos Escoteiros do Brasil - Escritório Nacional

Rua Coronel Dulcídio, 2107 - Bairro Água Verde

CEP 80250 100 - Curitiba - Paraná

www.escoteiros.org.br